

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



0001

Diário Oficial

ANO XIII - 95. DA REPÚBLICA - Nº 25.381 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
COL. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANGEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE GABRIEL MOREIRA

Legislação

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 010/84
Da Casa Militar da Governadoria

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 -
AVISO
Do Ministério da Educação e Cultura - Delegacia do MEC.

AVISO E EXTRATO CONTRATUAL
Da Gelpa

2. Gabinetes

17. Faltam

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1287 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, NATALICE WANGHON DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 893.754,00 (Oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 183.900,00
Salário-Aula (140h. x Cr\$ 1.839,00)	Cr\$ 257.460,00
Grat. de Nível Superior - 50% (arts. 9º da Lei nº 5020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 220.680,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 231.714,00
Provento Mensal	Cr\$ 893.754,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.713 de 13 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7669)

PORTARIA Nº 1253 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º do Decreto nº 3411/84, Decreto nº 3198/84, Lei nº 5115/84, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA, ocupante do cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-TAF-504.2, Classe "B", com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Secretário de Estado, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 10.007.712,00 (Dez milhões, sete mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 1.287.000,00
Representação - 80% (art. 4º do Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 1.029.800,00

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 010/84-DS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares aos Cabos PM MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO, ocupante da função de

Grat. de Produtividade - 80% (Dec. nº 3198/84)	Cr\$ 1.853.280,00
Adicional - 140% (Lei nº 5115/84, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 5.837.832,00
Provento Mensal	Cr\$ 10.007.712,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.739, de 27 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7669)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à Engenheira HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA, na importância de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas da Unidade Regional de Santarém, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 - Construção, Recuperação e Ampliação de Residências das Unidades Regionais - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 28 de novembro de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3357, Reg. nº 11.326, Dia: 03/12/84)

auxiliar do Gabinete da Casa Militar e Cabo PM BM JOÃO GUALBERTO DE SOUSA ALMEIDA, ocupante da função de Bombeiro, auxiliar da Casa Militar da Governadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 29 de novembro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 7666)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 549 de 22.11.84. Designar PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CAR NEIRO, RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO e CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para a compra de 02 Veículos para este Instituto.

PORTARIA Nº 552 de 27.11.84. Conceder a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS	-	43020215070212.005
3120	-	Cr\$-100.000,00
3132	-	Cr\$-200.000,00

PORTARIA Nº 553 de 27.11.84. Conceder a PAULO FERNANDO MACIELA PEIXOTO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS	-	43020415070212.013
3130	-	Cr\$-200.000,00

PORTARIA Nº 557 de 27.11.84. Conceder a REYNALDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

**Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN**
**Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO**
**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**
**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**
**Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.084.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020415070212.013
3120 - Cr\$-100.000,00
3132 - Cr\$-100.000,00

PORTARIA Nº 558 de 29.11.84. Conceder a JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, DOMINGOS FARIAS GOMES e RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 06 Diárias a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de Santarém, a serviço deste Instituto, a contar de 04.09.84.

(Ext. nº 3369 - Reg. nº 11.344 - Dia 03.12.84)

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS**

PROC. Nº 1241/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 525 de 13.11.84
EX: SEG. - JOSÉ ALVES FERREIRA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-136.620,00 cabendo meta de a viúva Maria das Graças Souza Ferreira e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores José Wilk, Cleber e Fábio Souza Ferreira. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o rateio.

PROC. Nº 1244/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 526 de 13.11.84
EX: SEG. - ANTONIO ALEIXO MONTEIRO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 cabendo meta de a viúva Maria Geni Almeida Monteiro e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Alex, Alessandra e Adriana Almeida Monteiro. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o rateio.

PROC. Nº 1208/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 527 de 13.11.84
EX: SEG. - RAIMUNDO NONATO MOURA DA FONSECA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 a viúva Enil de Angela Pinto da Fonseca. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, integralmente à beneficiária contemplada na pensão.

PROC. Nº 1152/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 528 de 13.11.84
EX: SEG. - DOMINGOS PINGARILHO FERREIRA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 cabendo meta de a viúva Amélia de Souza Ferreira e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Edilson, Maria Helena e Valdirene de Souza Ferreira.

PROC. Nº 1138/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 530 de 13.11.84
EX: SEG. - CARMEM CRUZ DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 em favor da filha Maria das Graças de Mesquita dos Santos Brasil.

PROC. Nº 1275/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 533 de 21.11.84
EX: SEG. - RENEE SOUZA DA SILVA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 rateada em partes iguais aos filhos menores Francinete e Francisco Sebastião Souza da Silva. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 ao viúvo Francisco Vieira da Silva e a outra metade rateada em partes iguais aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0954/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 534 de 21.11.84
EX: SEG. - CAMILO JOSÉ ANTONIO DA SILVA
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 cabendo meta de a viúva Francisca de Jesus do Nascimento Silva, e a outra metade ao filho menor End-Cley do Nascimento Silva. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão, obedecendo o rateio.

PROC. Nº 1057/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 536 de 21.11.84
EX: SEG. - ANTONIO AUGUSTO AZEVEDO COELHO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-271.715,00 a viúva Suzana de Oliveira Coelho.

PROC. Nº 1229/84 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 545 de 23.11.84
EX: SEG. - MARIA ALICE FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 rateada em partes iguais aos filhos menores Silvana Maria Ferreira dos Santos, Silvia Maria, Simone do Socorro, Solange do Socorro, Armando Francisco, Marcus Antonio e Luiz Alberto Ferreira Santos. Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 cabendo metade a Armando Miranda dos Santos e a outra metade rateada em partes iguais aos menores contemplados na pensão, mais a filha maior Maria Sueli Ferreira Santos.

PORTARIA Nº 546 de 22.11.84. Conceder a LUCIDEA DA SILVA MARTINS, 15 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 01.11.84.

PORTARIA Nº 547 de 22.11.84. Designar ELIZABETH LIMA BRAZ, para substituir PEDRO MONTEIRO E SILVA, no período de ausência do titular, a contar de 05.11.84.

PORTARIA Nº 548 de 22.11.84. Designar ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para substituir ELIZABETH LIMA BRAZ, no período de ausência do titular, a contar de 05.11.84.

PORTARIA Nº 550 de 23.11.84. Conceder a YERZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA e RAIMUNDO MAIA GOMES, 01 Diária a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação nos Municípios de Capanema, Castanhal, Santa Izabel e Bragança, a serviço deste Instituto, no dia 28.11.84.

PORTARIA Nº 551 de 23.11.84. Conceder a MARIA LINDALVA BENTOS GO MES, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212007
3132 - Cr\$-500.000,00

(Ext. nº 3368 - Reg. nº 11.343 - Dia 03.12.84)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

E R R A T A

Na Resolução CRCPa nº114/84, publicada neste jornal do dia 29-11-84 corrija-se a redação do Parágrafo Único do Artº 1º por ter saído com incorreção, para o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito suplementar que trata o "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes do excoço de arrecadação no valor de CR\$22.367.946 (vinte e dois milhões trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis cruzeiros), anulação total da dotação 4210-00 Aquisição de Imóveis no valor de CR\$5.300.000 (Cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) e anulação parcial da dotação 5192-00 Despesas de Exercícios Anteriores no valor de CR\$132.054 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e quatro cruzeiros).

(T. nº 04731 - Reg. nº 11.352 - Dia 03.12.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou os autos demarcatórios, através do processo nº 004818/82-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 004818/82-ITERPA - Tit. Provisório
INTERESSADO : Edward Cattete Pinheiro
MUNICÍPIO : Monte Alegre, área localizada à margem esquerda do Igarape Limão, Km 56, da Rodovia + Monte Alegre - Prainha, distando aproximadamente 6 Km da margem esquerda da dita Rodovia, sem denominação especial.

AREA : 78ha.00a.00ca. (Setenta e Oito Hectares).

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do processo nº 005621/80-ITERPA, através da Portaria nº 000768/ de 23 de novembro de 1984, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 005621/80-ITERPA - Compra de Terras
INTERESSADO : Guinelvino José de Castro
MUNICÍPIO : Moju, imóvel denominado "Faz. Guimar" **AREA** : 2.989ha.36a.56ca. (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Nove Hectares, Trinta e Seis Ares e Cinquenta e Seis Centiares).
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : Banda Setentrional - limitando com terras devolutas do Estado; Banda Meridional - limitando com terras de Crezão Rei. de Castro; Banda Oriental - limitando com terras de Jose Pereira de Moraes; Banda Ocidental - limitando com terras devolutas do Estado.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do processo nº 01817/80-ITERPA, através da Portaria nº 000719/ de 07 de novembro de 1984, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 01817/80-ITERPA - Compra de Terras
INTERESSADO : Manoel Vilhena Beckman
MUNICÍPIO : Tomé-Açu
AREA : 2.999ha.65a.66ca. (Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Hectares, Sessenta e Cinco Ares e Sessenta e Seis Centiares).

DENOMINAÇÃO : Fazenda Uba
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : Banda Setentrional - limitando com a Fazenda Catarinense; Banda Meridional - limitando com terras de Narciso Kaliman; Banda Ocidental - limitando com terras da Fazenda Murelo; Banda Oriental - limitando com o Rio Acará-Mirim

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório, nos autos do processo nº 01818/80-ITERPA, através da Portaria nº 000718/ de 07 de novembro de 1984, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 01818/80-ITERPA - Compra de Terras
INTERESSADO : José Benchimol
MUNICÍPIO : Tomé-Açu
AREA : 2.988ha.20a.81ca. (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Oito Hectares, Vinte Ares e Oitenta e Hum Centiares).
DENOMINAÇÃO : Fazenda Anigale
LIMITES E CONFRONTAÇÕES : Banda Setentrional - limitando com a Fazenda Uba; Banda Meridional - limitando com terras de Armino Ramos; Banda Oriental - limitando com terras de Narciso Kaliman; Banda Ocidental - limitando com terras de Waldemar Basilio Gomes.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000767 de 23.11.1984
INTERESSADO : Joao Tomé de Farias Filho
PROCESSO Nº : 006246/84-ITERPA --Aviventação da Demarcação

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor Fernando Augusto Barbosa Sotão, para proceder a Aviventação da Demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Marapanim, objeto do Registro de Propriedade, expedido em favor de Bernardino Antonio da Trindade, em 03 de maio de 1892, constante das fls. 11v. e 13, do Livro competente nº 01, sem denominação especial; localizado na cabeceira do Rio Marapanim, com uma área de 370ha.71a.60ca. (Trezentos e Setenta Hectares, Setenta e Hum Ares e Sessenta Centiares), e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou os autos demarcatórios, através do processo nº 01693/78-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº : 01693/78-ITERPA - Tit. Provisório
INTERESSADO : Adeling Oliveira Bastos
MUNICÍPIO : Moju, área localizada à margem direita do alto rio Moju, para onde faz frente, mais precisamente entre o Igarape Ipiranga e a ilha denominada Derribada, distando ainda aproximadamente 30 Km da Rodovia Pa-150, no rumo NE, sem denominação especial.

AREA : 3.000ha: (Três Mil Hectares).

(Ext. nº 3373 - Reg. nº 11.354 - Dia 03.12.84)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

PORTARIA Nº 27/84

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente da Seccional do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a decisão do Conselho Seccional em sua reunião ordinária, realizada dia 13.11.84.

RESOLVE: Criar "ad referendum" do Egrégio Conselho Federal da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, na forma dos §§ 3º e 9º do art. 4º da lei Federal nº 4.215 de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da OAB, a Subseção de Marabá, abrangendo os municípios de São João do Araguaia, Itupiranga e Jacundá.

Publique-se

Belém, 14 de novembro de 1984

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Presidente

(Ext. nº 11.349, Dia: 03/12/84)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DELEGACIA DO MEC NO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84

AVISO

Objeto: Serviço de Limpeza e conservação do Prédio da DEMEC-Pa.

Data: 17/12/84

Local: Sala nº 105 - 1º andar Trav. Dom Romualdo de Seixas 820.

Edital: Encontra-se à disposição dos interessados na DEMEC-Pará, no endereço supra citado no horário respectivo das 9,00 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas.

Engº WILSON SA FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação
DEMEC-PA

VISTO:

MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA

Delegado

(Ext. nº 3358, Reg. nº 11.327, Dia: 03/12/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D.E.R. - PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA PG-55/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma Concreto Industrial Marabá Ltda - COIMA - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Antônio Cesar Pinho Brasil e a Empreiteira Sr. Francisco Severino Barbosa.

Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preço nº 010/84, devidamente autorizado e homologado pelo Engº Diretor Geral do DERPA, objeto do Processo nº 3635/84.

Objeto: Recomposição da Rodovia PA-156, trecho Cametá/Tucuruí, com extensão de aproximadamente 220 Km, compreendendo os seguintes itens: Desmatamento, Terraplenagem, Regularização da Placota, Revestimento Primário, Valetas de proteção, Limpeza e Desobstrução de Bueiros, Manutenção das Pontes de Madeira.

Prazo: 15 dias após a emissão da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Valor: Cr\$ 2.261.000.000 (Dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões de cruzeiros).

Dotação: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Empenho nº 185, de 29.11.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de 1984

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04730, Reg. nº 11.348, Dia: 03/12/84)

PORTARIA Nº 527 DE 17 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.1978;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pela Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal deste Órgão, constante no Processo Interno nº 1868/83;

RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento, na forma abaixo discriminada, os seguintes servidores, pertencentes ao Quadro do Pessoal Variável da Administração Central.

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Maria de Nazaré Gusmão Falcão 01.04.83

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Sandra Maria Gil Padrão Massoud ... 01.07.83

02. - Elza Maria Cavalcante de Matos 01.07.83

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ESTRADAS.

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Antonio Haroldo Coelho de Almeida . 03.03.83

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM MECÂNICA.

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Zacarias Batista da Rocha 31.03.83

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Orlando Borges da Silva 09.07.83

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CARRETEIRO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Raimundo Martins dos Reis 09.04.83

VII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Antonieta de Fátima Pompeu dos Santos - 01.07.83

VIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE OPERAÇÕES

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Fabriciano Dias Rayol 24.12.83

IX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE VIGIA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - José Lourival Mota de Oliveira 01.07.83

X - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Antonio Rodrigues da Silva 24.04.83

XI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MARI-NEIRO FLUVIAL

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Teofilo Roldão do Nascimento 17.01.83

02. - Gabriel Paiva da Silva 17.01.83

XII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Benedito Monteiro Zeferino 04.01.83
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº.... - Reg. nº 11.284 - Dia: 03/12/84)

PORTARIA Nº 562 DE 31 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969;

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Promoções do DERPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.78;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pela Seção do Pessoal da 5ª Divisão Regional, constante do Processo Interno nº 5517/81;

RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento, na forma abaixo discriminada os seguintes servidores pertencentes ao Quadro do Pessoal Variável da 5ª Divisão Regional.

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

A partir de:

01. - Osvaldino Fabiano dos Santos Leite .. 12.08.81
2 - Da Classe "C" para a Classe "D"

01. - Wilson Lopes Dias 12.08.81

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE DESENHISTA

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Luiz de Jesus Botelho Oliveira 12.09.81

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE RÁDIO OPERADOR

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Aristeu Cardoso de Castro 12.08.81

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TOPOGRAFO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - José Alfredo Lopes Pena - "A" 12.08.81

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - José Maria da Silva Lima 12.08.81

02. - Leandro Oliveira Prazeres 12.08.81

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIP. PESADO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Antonio Waldir Plane 12.08.81

VII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIP. LEVE

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Carlos Rodrigues de Oliveira "A" 12.08.81

02. - Tarquino Rodrigues Chaves 12.08.81

03. - Waldomiro Rodrigues 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Heleno Evaristo Barradas 12.08.81

VIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SOLDADOR

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Francisco Chagas Araújo 12.08.81

02. - Sérgio Roberto Amorim 12.08.81

IX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - André Francisco de Jesus 12.08.81

02. - Alcino Soares da Silva 12.08.81

03. - Domingos Alves Rodrigues 12.08.81

04. - José Francisco Cardoso 12.08.81

05. - José Paulo de Souza Filho 12.08.81

06. - Jesuino Rodrigues Peres 12.08.81

07. - João Gonçalves Santiago 12.08.81

08. - Leopércio Tavares da Gama 12.08.81

09. - Manoel Raimundo Siqueira Sanches . 12.08.81

10. - Odilon Roberto Cunha 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Agenor Brandão de Castro 12.08.81

02. - Antonio Francisco da Silva - "A" 12.08.81

03. - Martinho Menezes da Silva 12.08.81

3 - Da Classe "C" para a Classe "D"

01. - José Antonio Alencar 12.08.81

02. - Lucelias de Assis Ribeiro 12.08.81

03. - Raimundo Lima Brandão 12.08.81

04. - Sebastião Caetano dos Santos 12.08.81

XX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Alfredo Ciriaco de Assunção 12.08.81

02. - Carlos Lacerda da Silva Muniz 12.08.81

03. - Edgar Barbosa Cardoso Filho 12.08.81

04. - Eliaquim Leite da Costa 12.08.81

05. - Francisco Cícero de Jesus Franjas ... 12.08.81

06. - José Vicente Monteiro 12.08.81

07. - José Aldemir de Freitas 12.08.81

08. - José Maria Graciliano de Seixas 12.08.81

09. - José Maria da Silva Belém 12.08.81

10. - Mario Rayol da Concelção 12.08.81

11. - Manoel Benedito Pinheiro de Souza .. 12.08.81

12. - Martinho Tavares da Cruz 12.08.81

13. - Otávio Corrêa dos Santos 12.08.81

14. - Raimundo Silva dos Santos 12.08.81

15. - Severino Cavalcante da Silva 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Edualvaro dos Santos Ferreira 12.08.81

02. - José Coutinho Quelroz 12.08.81

03. - Manoel Ferreira Neto 12.08.81

04. - Nelson Florêncio da Silva 12.08.81

05. - Raimundo Martins dos Santos "C" ... 12.08.81

06. - Raimundo dos Santos Andrade 12.08.81

Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 7

XXI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Crisanto Freitas Amoras 12.08.81
 02. - Florêncio Martins Souto Malor Filho .. 12.08.81
 03. - João Carlos Fontes 12.08.81
 04. - João de Assis Pereira de Souza 12.08.81

XXII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MESTRE DE OBRAS

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Zadiel Marcelino da Silva 12.08.81

XXIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE NIVELADOR

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - Esmaelito Pereira das Neves 12.08.81

XXIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE VIGIA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Constantino Castro de Farias 12.08.81
 02. - Florentino Viana da Silva 12.08.81
 03. - Jorge Ferreira de Miranda 12.08.81
 04. - João Mariano Pereira da Fonseca 12.08.81
 05. - Manoel Nicolau da Silva 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Francisco do Carmo Barata 12.08.81
 02. - Mário da Silva Mescouto 12.08.81
 03. - Vicente Souza Nascimento 12.08.81

XXV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MARCENEIRO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - José Ribamar de Assunção Guedes .. 12.08.81

XXVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CAPATAZ

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Raimundo Cupertino da Silva 12.08.81

XXVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CARPINTEIRO

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Pedro Pereira do Lago 12.08.81

XXVIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PEDREIRO

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - Manoel Amadeu Evangelista 12.08.81

XXIX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE PORTARIA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Lauro Brito Soares 12.08.81

XXX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

01. - José Vieira de Souza "B" 12.08.81

02. - José Ribamar Ferreira de Brito 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

01. - José Vieira dos Santos 12.08.81

XXXI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE CAMPO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Edgar Costa Mesquita 12.08.81

XXXII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE OPERADOR

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

01. - Alcindo de Miranda Portal 12.08.81

02. - Arthur da Cunha Padilha 12.08.81

03. - Bernardo Souza de Oliveira 12.08.81

04. - Benedito José de Siqueira 12.08.81

05. - Manoel de Assis Teixeira 12.08.81

06. - Zacarias Vicente de Jesus 12.08.81

XXXIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE COZINHEIRO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da classe "A" para a classe "B"

01. Geraldo de Oliveira 12.08.81

XXXIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVENTE

1 - Da classe "A" para a classe "B"

01. Francisco Monteiro Correa 12.08.81

01. Francisco Monteiro Correa 12.08.81

02. Manoel Francisco Carlos dos Santos 12.08.81

XXXV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da classe "C" para a classe "D"

01. Izidoro da Silva Ferreira 12.08.81

02. José Fonseca 12.08.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 11.284)

PORTARIA Nº 568 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando as disposições do Regulamento de Promoções do DERPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.1978,

Considerando o Levantamento efetuado pela Seção de Pessoal da 6ª Divisão Regional, constante do Processo Interno nº 132/81-6ª DR,

RESOLVE:

Promover por merecimento, na forma abaixo discriminada os seguintes funcionários pertencentes ao Quadro do Pessoal Permanente da Sexta Divisão Regional.

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE

RÁDIO-OPERADOR

a) QUADRO DO PESSOAL

PERMANENTE A partir de:

1 - Da classe "D" para a classe "E"

01. José Antonio do Nascimento 12.08.81

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da classe "C" para a classe "D"

01. Adalberto Araujo Rocha 12.08.81
02. Arakem Andrade Bendelack 12.08.81

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da classe "C" para a classe "D"

01. Rosemiro Pereira dos Santos 12.08.81

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1. Da classe "C" para a classe "D" .. A partir de:

01. Guilomarino Souza Nascimento 12.08.81
02. João Paulo de Farias 12.08.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de agosto de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 11.284)

PORTARIA Nº 569 DE 03 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando as disposições do Regulamento de Promoções do DERPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.1978,

Considerando o levantamento efetuado pela Seção do Pessoal da 6ª Divisão Regional, constante do Processo Interno nº 132/81-6ª DR,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, na forma abaixo discriminada, os seguintes servidores pertencentes ao Quadro do Pessoal Variável da Sexta Divisão Regional.

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSESSOR JURIDICO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da classe "B" para a classe "C" .. A partir de:

01. Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros 12.08.81

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ESTRADAS

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Benjamim Fernando de Souza Belém 12.08.81

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE DESENHISTA

1. Da classe "B" para a classe "C" .. A partir de:

01. João Monteiro Salomão 12.08.81

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE LABORATORISTA DE SOLOS

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Geraldo Lucena Melo 12.08.81

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECANÓGRAFO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Raimundo Nonato da Silva 12.08.81
02. José de Arimatela da Silva Fonseca 12.08.81

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIP. PESADO

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Edgar Severino dos Santos 12.08.81

VII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE MÁQUINAS

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Raimundo Elias de Oliveira 12.08.81
02. João Matias Teixeira 12.08.81
03. Raimundo Cecilio de Sá 12.08.81
04. João Norberto Soares 12.08.81
05. Francisco Ferreira Leitão... 12.08.81
06. Pedro Batista Mascarenhas 12.08.81
07. Antonio Ramos de Brito 12.08.81

2. Da classe "B" para a classe "C"

01. Luiz Rodrigues de Souza 12.08.81
02. Antonio Olimpio 12.08.81
03. João Pereira Cesar 12.08.81

3. Da classe "C" para a classe "D"

01. Humberto Rodrigues da Silva 12.08.81

VIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da Classe "A" para a classe "B"

01. Francisco Matos do Nascimento 12.08.81
02. Carlos Oliveira Lima 12.08.81
03. Miguel Barbosa da Costa 12.08.81
04. José Sales de Paula 12.08.81
05. Mário Ozório Filho 12.08.81
06. Bianor da Silva Matos 12.08.81

XIX - NA CATEGORIA DE OFICIAL DE VIGIA

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Raimundo Correa da Costa 12.08.81
02. Mario Alves Dias 12.08.81

X - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CARPINTEIRO

1. Da classe "B" para a classe "C"

01. Jacob Cabral da Costa 12.08.81

XI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE CAMPO

1. Da classe "A" para a classe "B"

01. Raimundo Guilherme de Azevedo Rodrigues 12.08.81

XII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1. Da classe "A" para a classe "B" .. A partir de:

01. Elvecio Barros de Melo 12.08.81
02. Cherlock Ramos de Almeida 12.08.81

XII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE COZINHEIRO

1. Da classe "A" para a classe "B"

01. Norberto Ferreira das Neves 12.08.81

XIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE

1. Da classe "A" para a classe "B"

01. Leoncio de Souza Farias 12.08.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de agosto de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº - Reg. nº 11.284)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 076/84

Partes: Celpa x Autel S.A. - Telecomunicações.

Objeto: Fornecimento pela Contratada à Celpa de 28 (vinte e oito) conjuntos de equipamentos e Rádio UHF/VHF - Monocanal e 19 (Dezenove) manuais de manutenção e operação para as Subestações.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 003/84.

Valor: Cr\$ 264.930.789.

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3360, Reg. nº 11.332, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 078/84

Partes: Celpa x Standard Eletrônica S/A - SESA

Objeto: Fornecimento de 10 (dez) Conjuntos de Equipamentos de Força e 15 (quinze) Manuais de Manutenção e Operação para as Estações descritas no Item 1.2 do Contrato.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 001/84

Valor: Cr\$ 133.069.385.

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3361, Reg. nº 11.333, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 079/84

Partes: Celpa x Metalco Construções Metálicas

S.A.

Objeto: Fornecimento de 05 (cinco) Torres Auto-Suportadas Pesadas e Materiais; 03 (três) Torres Estaiadas e Materiais, e 13 (treze) Conjuntos de Documentação Técnica para as Estações descritas no Item 1.2 do Contrato.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 005/84.

Valor: Cr\$ 276.006.640.

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3362, Reg. nº 11.334, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 080/84

Partes: Celpa x Baterias C & D do Brasil S.A.

Objeto: Fornecimento de 26 (vinte e seis) Conjuntos de Baterias Umido-Carregadas, materiais e acessórios e 49 (quarenta e nove) Manuais de Manutenção e Operação para as Estações descritas no Item 1.2 do Contrato.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S-001/84.

Valor: Cr\$ 10.230.484

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3363, Reg. nº 11.335, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 081/84

Partes: Celpa x Nec do Brasil S.A.

Objeto: Fornecimento de 14 (Quatorze) Conjuntos de Equipamentos de 06 e 24 Canais e 27 (Vinte e sete) Manuais de Manutenção e Operação para as Estações descritas no Edital.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 002/84.

Valor: Cr\$ 835.341.497

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3364, Reg. nº 11.336, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 082/84

Partes: Celpa x Siemens S.A.

Objeto: Fornecimento de 05 (cinco) Conjuntos de Equipamentos de Comutação Telefônica e 10 (dez) Conjuntos de Manuais de Manutenção e Operação para as Estações descritas no Item 1.2 do Contrato.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 004/84.

Valor: Cr\$ 345.766.497.

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3365, Reg. nº 11.337, Dia: 03/12/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 083/84

Partes: Celpa x Postes Seccionais Brasil S.A.

Objeto: Fornecimento de 13 (treze) Torres Auto-Suportadas leves sem plataforma de serviço e 18 (dezoito) Conjuntos de Documentação Técnica para as Estações descritas no Item 1.2 do Contrato.

Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 00S - 005/84.

Valor: Cr\$ 144.618.000.

Prazo: Conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato.

Cobertura Financeira: Código nº 1016440000.00S.080.

Belém, 31 de outubro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 3366, Reg. nº 11.338, Dia: 03/12/84)

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO ASU - 242/84
CONCORRÊNCIA 007/84

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 288/81, de 01/06/81, avisa aos interessados, que no dia 17 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos ASU, Sala nº 26, Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá e abrirá as propostas para Aquisição de Equipamentos de Medição.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 29 de novembro de 1984

a) A COMISSÃO

(Ext. nº 3359, Reg. nº 11.331, Dia: 03/12/84)

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "EM CIMA DA HORA"

Aprovado na seção realizada pela Assembléia Geral no dia 30 de outubro de 1983.

RESUMO DO ESTATUTO

Nome: Grêmio Recreativo Cultural "Em Cima da Hora". Endereço: Pass. Santa Terezinha nº 20 - Coqueiro - Estado do Pará. Data da fundação: 15 de outubro de 1983. Fundo social: a agremiação receberá mensalidades e poderá angariar fundos e donativos constituídos de subvenções, doações ou legados. Cores: branco, vermelho, azul e preto. Finalidade: a agremiação tem por fim promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural e carnavalesco. Administração e representação: diretoria. Prazo de mandato da diretoria: 2 (dois) anos. Duração: tempo indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação. Dissolução: a dissolução da agremiação só poderá ser feita mediante reunião da Assembléia Geral e que contenha no mínimo 2/3 de seus associados que resolverão o destino a ser dado nos bens da agremiação. Diretoria: a diretoria será composta de: Presidente - José Ribamar Freitas Lóiola, brasileiro, paraense, casado, funcionário público municipal, portador da carteira de identidade nº 308.197 Segup e do CIC nº 057887492-04 residente a Pas. São José nº 15 na Rua da Providência no bairro do Coqueiro. Vice-Presidente: Alvaro Jorge de Oliveira, brasileiro, paraense, casado, funcionário público municipal, residente na Pas. Coletiva nº 243, 1º Secretário: Lucivaldo da Costa Romão, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, residente na Pas. Coletiva nº 404. 2º Secretário: Roberto Maciel Ferreira, brasileiro, paraense, estudante, solteiro, residente na Pas. Santa Terezinha nº 10. 1º Tesoureiro: José Lucio Tavares Barbosa, brasileiro, paraense, casado, funcionário público municipal, residente na Pas. Santa Terezinha nº 20.

JOSÉ RIBAMAR FREITAS LÓIOLA

Presidente

(G. Reg. nº 7667)

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "AGUENTA O TOMBO"

Resumo dos Estatutos do Grêmio Recreativo Cultural "Aguenta o Tombo", aprovado em sessão de Assembléia Geral no dia 14 de outubro de 1983.

Denominação: Grêmio Recreativo Cultural "Aguenta o Tombo". Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da função: 01 de maio de 1979. Fundo social: o patrimônio é constituído de bens móveis, pelas contribuições mensais dos associados, pelas rendas produzidas por festas, torneios etc. Por doações de sócios, entidades públicas e particulares e prêmios ganhos em competições ou concursos. Fins: prática de esportes; incentivar as diversas atividades artísticas e culturais, participar dos eventos carnavalescos, educação e instrução escolar para os filhos de brincantes, assistência médica, jurídica e educacional, cursos livres, artes domésticas, cursos de datilografia. Administração e representação: diretoria. Duração: tempo indeterminado. Prazo do mandato da diretoria: 3 anos. Responsabilidade: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação. Dissolução: em caso de dissolução, todos os bens serão distribuídos por entidades filantrópicas. Diretoria: a diretoria é composta de: Presidente Raimundo Emanuel Cassiano, brasileiro, solteiro, casado, residente e domiciliado nesta capital. Secretário Manoel Augusto Rodrigues da Costa, brasileiro, paraense, solteiro, professor. Tesoureiro Jullio Jullão da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

RAIMUNDO EMANOEL CASSIANO

Presidente

(G. Reg. nº 7668)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDE- NAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 312/84-FUN-DEPARÁ/IFE (PRASS), firmado em 30.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos Moradores de Morada Nova.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Sede Social e Equipamentos para a Associação dos Moradores de Morada Nova", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 324, de 30.10.84.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ASSOCIAÇÃO: MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE - Procuradora.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor-Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3371. Reg. nº 11.347. Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 315/84-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 01.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Rio Maria", no Município de Rio Maria.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 333, de 01.11.84.

VALOR: Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ADILSON CARVALHO LARANJEIRA - Prefeito Municipal de Rio Maria.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3371. Reg. nº 11.347. Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 321/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à PMB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do Projeto "Centro de Ação Comunitária I", no Bairro do Guamá, que visa atender à população carente, através dos programas vinculados às áreas de Educação, Saúde, Lazer e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 331, de 31.10.84.

VALOR: Cr\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma Físico-Financeiro e Perfil do Projeto.

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PMB - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL - Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3371. Reg. nº 11.347. Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 294/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 25.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção de Ponte sobre o Rio Matutuf, na Localidade de Itabocal", Município de Irituia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 111, de 25.10.84.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP - MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor-Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3371. Reg. nº 11.347. Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 396/84 - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 06.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Faro - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário", no Município de Faro.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 339, de 06.11.1984.
Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.
Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira
Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Pela Prefeitura: Adalberto Anequinho - Procurador.
Visto: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral-SEPLAN
(Ext. nº 3371 - Reg. nº 11.347 - Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 355/84-FUNDEPARÁ/IUM firmado em 10.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - Copagro.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor visando o "Apoio Financeiro aos Trabalhadores Rurais de Marabá".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 298 de 10.10.84.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira
Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Copagro: Rubens Nazeazeno Ferreira Britto, Diretor Presidente, da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

Visto:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral SEPLAN
(Ext. nº 3371 - Reg. nº 11.347 - Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 404/84-FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 09.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Igarapé Miri - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no Município de Igarapé-Miri.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: No exercício de 1984 - Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimen-

tos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual, referente a 1985.

Nota de Empenho nº 346 de 09.11.1984.

Valor: Cr\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1985.

Assinatura pela Seplan: Simão Robison Oliveira
Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Manoel da Paixão e Silva - Prefeito Municipal de Igarapé Miri.

Visto: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral-SEPLAN
(Ext. nº 3370 - Reg. nº 11.346 - Dia: 03.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 363/84 - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 28.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curralinho - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 1 (uma) Lancha-Motor", para o Município de Curralinho.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 287, de 28.09.84.

Valor: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela Seplan: Simão Robison Oliveira
Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Curralinho.

Visto:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN
(Ext. nº 3370 - Reg. nº 11.346 - Dia: 03.12.84)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 263/84-FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene, e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu Secretário, Dr. João Batista de Melo Bastos, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 263/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na cláusula quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 34.223.813 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil oitocentos e treze cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 63.911.111 (sessenta e três milhões novecentos e onze mil cento e onze cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo", no Município de Santa Cruz do Arari, a ser executado pela SAGRI, conforme Demonstrativo Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 34.223.813 (trinta e quatro milhões duzentos e vinte e três mil oitocentos e treze cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de novembro de 1984
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
TESTEMUNHAS:

MARIA ADELIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO
ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 263/84
FUNDEPARÁ/OFR-01

ESQUEMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Projeto: "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo", no Município de Santa Cruz do Arari.

PARCELAS	VALOR (Cr\$ 1,00)
1ª	14.667.349
2ª	9.778.232
3ª	9.778.232
Total	34.223.813

(Ext. nº 3370 - Reg. nº 11.346 - Dia: 03.12.84)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 153/84-FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, doravante denominada EMTU, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. Anilson de Albuquerque Lima, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SE-

PLAN nº 153/84-FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido em Cr\$ 14.463.900 (quatorze milhões quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 70.391.440 (setenta milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), a fim de fazer face às despesas, referentes ao mês de setembro, do Projeto "Concessão de 25% de Abatimento aos Estudantes das Escolas Públicas e Particulares de 2º Grau nas Passagens de Transportes Coletivos Urbanos da Região Metropolitana de Belém".

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 14.463.900 (quatorze milhões quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01 FUNDEPARÁ-03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de novembro de 1984
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA
Diretor Presidente da Empresa
Metropolitana de Transportes Urbanos
TESTEMUNHAS:

MARIA ADELIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO
(Ext. nº 3370 - Reg. nº 11.346 - Dia: 03.12.84)

AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de 1985, as Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL**, obedecerão a Tabela a seguir:

TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 138 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA FTERPA CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 6.708 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 2º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e

Considerando o exposto Ofício nº 118/84, que capela o Processo nº 1300/84 da Diretoria Executiva da FTERPA.

Considerando que o Decreto Estadual nº 595 de 21 de fevereiro de 1980, autoriza a Fundação a aplicar as correções salariais previstas na já citada Lei Federal.

Considerando o parecer do Conselheiro José Chaves Camacho, constante do Processo supra mencionado, e finalmente

Considerando a aprovação unânime da matéria, em reunião extraordinária desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, a proceder o reajuste dos níveis salariais e gratificação de chefia de seus servidores, a partir de 01.11.84, no percentual de 71,3%, variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para o mês de novembro de 1984, nos termos da Lei Federal nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 7238 de 29.10.84.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos financeiros da FTERPA para o exercício de 1984.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação por S. Exa. o Senhor Governador do Estado, e publicado no Diário Oficial ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Presidente

(Ext. nº 3367 - Reg. nº 11.341 - Dia: 03.12.84)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.
CCE/ME-05.741.111/001.72

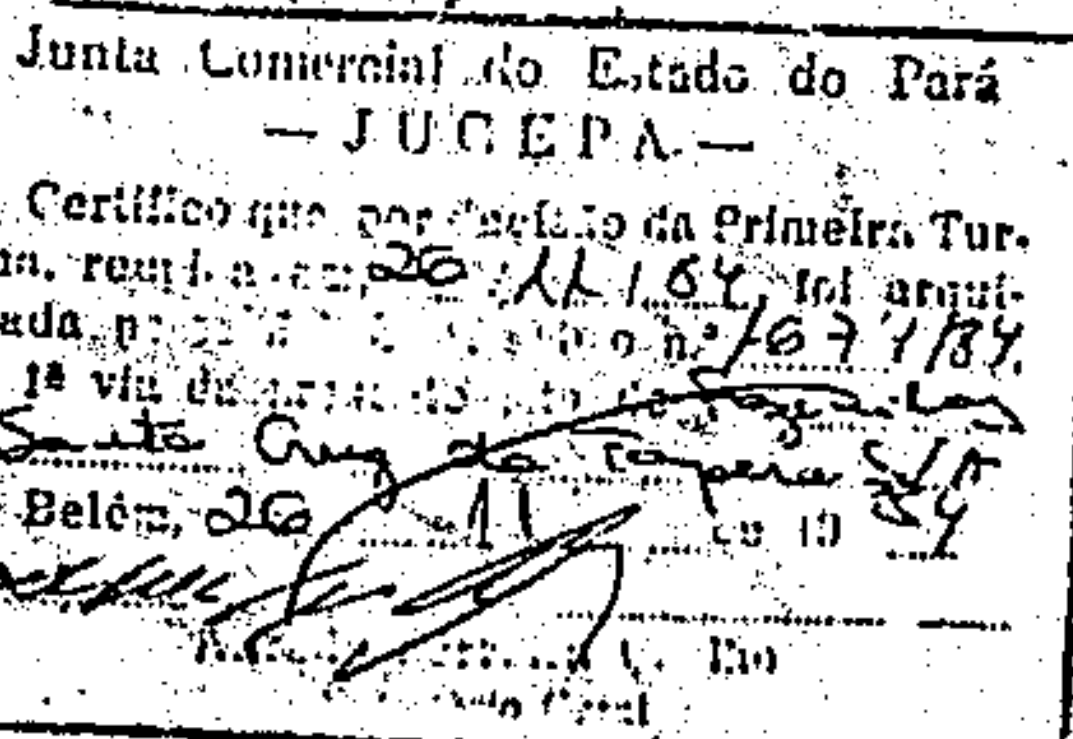
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 31 de outubro de 1984.

LOCAL-sede social à travessa Castelo Branco, 915, nesta: HORA-14:30. QUORUM-ações das presentes 2/3 com direito a voto, conforme Livro de Presença; MEZA DIRETORA- auto nista João Amadeu Tocantins, presidente e acionista Haronidas de Albuquerque Abreu assu, secretária; CONVOCAÇÃO-diário Oficial do Estado do Pará de 27.09.84; 18.10.84 e 19.10.84; RESUMO DAS OCORRÊNCIAS E EXLIBERAÇÕES-Assembleia Geral Ordinária (I) prestação de contas dos administradores, exame, demonstração financeira do exercício social encerrado em 30.06.84. Aprovado sem oposição; (II) destinação do lucro líquido do exercício. Aprovado sem oposição a distribuição do lucro de Cr\$189.016.515,51 conforme a seguir; para aumento de capital Cr\$114.088.222,41, para distribuição de dividendos Cr\$75.828.293,10; (III) aprovação da correção da expressão monetária do capital. Aprovada sem restrição no valor de Cr\$2.073.856.419,81; (IV) Aproveita a proposta da diretoria para encerramento do próximo exercício social à 30.06.85. Após essas decisões encorrou-se a AGO, iniciando-se logo a seguir a AGE convocada pelo mesmo Edital da Convocação. (I) aprovado o aumento de capital social Cr\$625.482.200,00 para Cr\$2.814.669.000,00 utilizando os seguintes recursos. Reserva Cr\$2.073.856.419,81; Reserva de Capital Cr\$1.242.357,78; Lucro do lucro Cr\$114.088.222,41; (II) alteração do artigo 5º do Estatuto consignando-se o novo capital social. (III) autorização a administração da empresa para tomar as providências cabíveis para a efetivação do processo de cisão bem como a assinatura de instrumento contratual onde serão consignados todos os ajustes acordados em relação à transferência de bens patrimoniais ao senhor acionista. Presente resumo foi extraído da Ata consignada no livro próprio.

Belém/PA., 31 de outubro de 1984.

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Maximino Martins Acataque
Maximino Martins Acataque - Diretor Administrativo



(T. nº 04732 - Reg. nº 11.353 - Dia 03.12.84)

TELEPARÁ

Sistema Telebrás
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA EM 07.11.1984

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Travessa Doutor Moraes nº 21, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições dos dias 29, 30 e 31 de outubro, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o GAL. R/1 RUBENS LUZIO VAZ, representante do acionista Governo do Estado do Pará e o Sr. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO, representante do acionista Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o Edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$ 31.151.566.988 (trinta e um bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), a presente Assembleia reuniu-se para apreciar Proposta da Diretoria, objetivando aumentá-lo para Cr\$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros). Passando ao item "a" da Ordem do dia, esclareceu-se que há uma Proposta para Aumento de Capital da Diretoria da TELEPARÁ, datada de 25.09.84, tendo recebido parecer favorável que propõe o aumento do Capital Social de Cr\$ 31.151.566.988 (trinta e um bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) provenientes de créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e convênios celebrados tendo por objeto a prestação de serviços telefônicos, aumento desse a ser feito no montante de 262.062 ações ordinárias e 54.249.333 ações preferenciais classe "A", dando-se a emissão das novas ações o preço unitário de Cr\$ 72.119 (setenta e dois cruzeiros, onze centavos e nove décimos de centavos) que corresponde ao seu valor patrimonial elevando-se a parte daquele preço no valor global de Cr\$ 2.004.874.947 (dois bilhões, quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros) à conta de reserva para aumento de capital, nos termos do art. 182 § 1º alínea "a" da Lei nº 6.404/76, a título de ágio. O Presidente informou que o aviso relativo ao direito

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

de preferência dos acionistas em subscrever o aumento, foi publicado com a antecedência legal no Diário Oficial do Estado e no jornal "O LIBERAL", edições do dia 28.09.84, tendo o acionista FELIPE ALEXANDRE MENDES FARAH, exercido o direito, subscrivendo 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A". Colocado em discussão e votação o item "a" da Ordem do Dia, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em decorrência da aprovação do item anterior foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidas aos acionistas as seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros). Art. 16 - O Capital Social é representado por 270.297.410 (duzentos e setenta milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez) ações ordinárias; 446.075.139 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, setenta e cinco mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe "B"; 212.494.304 (duzentos e doze milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, trezentas e quatro) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, como ninguém mais se manifestasse, a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada pelos presentes.

RUBENS LUZIO VAZ - ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
GOV. EST. PARÁ - TELEBRÁS
Presidente da A.G.E. - Secretário
NESTOR PINTO BASTOS - RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA
Acionista - SUDAM
JOSE MARIA BONFIM DE ALMEIDA - LEONILDES MACEDO SILVA
Acionista - CODEM
DAYSE ANA BATISTA SANTOS - JOÃO ROBERTO MENDES
IDESP - CAVALLEIRO DE MACEDO
P.M.B.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida, em 26/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1677/84, a 1ª via da presente Ata de Telecomunicações do Pará S.A.

Belém, 26/11/84.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 3375, Reg. nº 11.362, Dia. 03.12.84)

0016

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições, convoca todos os Assistentes Sociais legalmente habilitados, em atividades no Estado do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral a ser realizada às 19.00 hs., no dia 14 de dezembro de 1984, no Auditório da Secretária de Agricultura na Travessa do Chaco entre Almirante Barroso e 25 de Setembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Fundação da Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Pará.
- 2- Aprovação dos Estatutos Sociais.
- 3- Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; e
- 4- Aprovação do valor das mensalidades.

Belém, 26 de novembro de 1984

EDILZIA DA SILVA COSTA
Pela Comissão Organizadora

(Ext. nº 3374, Reg. nº 11.340, Dias: 03 e 04/12/84)

MADEIRAS GERAIS S/A MAGESA



CGC 04945713/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede da empresa, na Rua

Senador Manoel Barata, 718/199 Andar, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) apreciação da renúncia do Diretor Presidente e Vice
- b) o que ocorrer.

Belém, Pa., 28 de Novembro de 1984.

A DIRETORIA.

(T. nº 04723 - Reg. nº 11.314 - Dias 29, 30.11 e 03.12.84)

PRIMAR S.A.

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. 04.936.217/0001-69

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 131, parágrafo único da Lei 6404 de 15.12.76, ficam pelo presente convidados os senhores acionistas de Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar, a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 14 de dezembro do corrente ano às 10:00 horas, na sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes Km.15, nesta cidade, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Tomada de conta dos órgãos de administração, exame, decisão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.79.
- b) Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua consequente capitalização e alteração dos estatutos sociais.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos Sociais.
- b) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1984

A Diretoria

PRIMAR S/A - PROD. IND. DO MAR
[Assinatura]

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. nº 04726, Reg. nº 11.322, Dias: 30/11, 03 e 04/12/84)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ

CGC/MF 05.770.003/0001-28

SOC. DE CAPITAL ABERTO

AVISO AOS ACIONISTAS

PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que por deliberação do Conselho de Administração, reunido em 24 de novembro de 1984, a Sociedade aumentará seu Capital Social em Cr\$ 910.892.400 (Novecentos e dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzados) mediante a emissão de 75.907.700 (Setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, setecentas) ações preferenciais nominativas Classe "D", dentro do montante autorizado nos Estatutos Sociais. Para tal emissão, são válidas as seguintes condições:

a) Os créditos contabilizados em favor dos acionistas poderão ser capitalizados;

b) Fica ressalvado o direito de subscrição proporcional, aos acionistas não titulares de créditos bastantes à respectiva proporcionalidade, na forma do § 2º. do Art. 171 da Lei no. 6.404/76;

c) Igualmente fica assegurado aos acionistas titulares de crédito, o direito de não subscreverem na proporção que lhes compete, hipótese em que os valores não subscrevidos serão rateados entre os acionistas que houverem pedido reservas de sobras.

Os Senhores Acionistas que desejarem exercer o direito de preferência, ficam cientificados e fazê-lo em 30 dias, a contar desta publicação.

Belém, 30 de novembro de 1984.

A Diretoria.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. nº 3354, Reg. nº 11.330, Dias: 30/11, 03 e 04/12/84)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo
Jader Barbalho

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem devidamente protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Hamilton Aureliano do C.V. Filho - Cr\$ 605.000,00 - NP // Alimentos Past Nectar Ltda - Cr\$ 198.686,00 - DP // Posto Selko Ltda - Cr\$ 140.967,00 - DP // Posto Selko Ltda - Cr\$ 285.990,00 - DP // Dorival Pereira Tangerino Jr. - Cr\$ 76.142,00 - LC // Paulo Roberto Ribeiro da Cunha - Cr\$ 25.512,00 - LC // Paulo Roberto Ribeiro da Cunha - Cr\$ 77.335,00 - LC // Raimunda da Silva Cunha - Cr\$ 20.003,00 - LC // Mauro Mendes Rufino - Cr\$ 6.100.000,00 - CH // Antônio de Jesus Assis - Cr\$ 9.555.840,00 - NP // Dorothea da Silva Assis - Cr\$ 9.555.840,00 - NP // Clodilla Barbara Gayger Amaro - Cr\$ 147.190,00 - NP // Clodilla Barbara Gayger Amaro - Cr\$ 88.314,00 - LC // Carlos Alberto Gama - Cr\$ 789.550,00 - NP // José Augusto da Luz Souza - Cr\$ 408.128,00 - LC // Maria das Graças da Luz - Cr\$ 711.504,00 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export - Cr\$ 338.630,16 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export. - Cr\$ 338.630,16 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export. - Cr\$ 338.630,16 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export. - Cr\$ 338.630,16 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export. - Cr\$ 338.630,16 - NP // Indumex Ind. Madeireira Export. - Cr\$ 338.630,16 - NP // Hélio Maia Queiroz - Cr\$ 387.318,56 - DP // Heverton Luiz de Aguiar - Cr\$ 3.860.714,00 - NP // Vilma Maria Fuzeto - Cr\$ 316.805,00 - LC // Pericles Guerreiro de Macedo - Cr\$ 1.708.395,00 - NP // Gjacyr V. Correa de Brito - Cr\$ 1.112.000,00 - DP // Maria Fátima da S. Mello - Cr\$ 30.000,00 - DP // Sinval Gusmão Figueira - Cr\$ 2.005.747,20 - NP // Com e Ind. Atlântica Ltda - Cr\$ 100.000,00 - DP // Antônio Lopes Farinha - Cr\$ 1.007.120,00 - NP // Antônio Torres de Alencar - Cr\$ 174.923,00 - NP // Adilson Machado de Almeida - Cr\$ 324.891,00 - NP // Emanuel Justino S. Maciel - Cr\$ 158.415,00 - NP // Benedito Petrônio Teixeira - Cr\$ 1.158.740,00 - NP // Francisco Radler Filho - Cr\$ 113.937,00 - NP // Iacydia Rosa da F. Salgado - Cr\$ 108.000,00 - NP // José Aníbal Limão - Cr\$ 238.896,00 - NP // Luiz Fernando Macedo - Cr\$ 241.551,00 - NP // Otellno Ribeiro da Silva - Cr\$ 74.180,00 - NP // Vicente Fernandes de Moura - Cr\$ 134.700,00 - NP // J. C. Durães Borges - Cr\$ 2.000.000,00 - DP // José da Costa Bastos - Cr\$ 1.500.000,00 - DP // Promapa Prod. de Mads. do Pará - Cr\$ 771.079,00 - DP // Pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 29 de novembro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Substituto

(T. nº 04729, Reg. nº 11.329, Dia: 03/12/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Paunir Comercial Ltda, Alberto Souza Santos, Carlos Domingos Silva, Maria de Nazaré Monteiro da Cruz, Lucilo Marques dos Santos, Carmem do Socorro Vianna da Silva, Maria Luzia Cardoso Gomes, Josemar Virgilio de Oliveira, Harvey Stanley Spener, Cirilo Nazareno Silva, Reslcon Mot. Maq. Ltda, Sylvia Socorro T. Oliveira, João Batista Santos Saldanha, Com. Ind. Atlântida Ltda. F. I. da Silva, Almeirindo Trindade Bulhões, Hibernon Olegário Imp. e Exp., que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276 da parte do Bradesco, Bemge S/A, Cia bandeirantes CFI, Finasa, banco Francês e Bras. S/A, Financ. General Motors, Caixa Econômica Federal, Banco Bozano Simonsen, Bradesco, Banco da Amazônia S/A, Banorte, Banco Industrial e Comercial S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, para apontamentos e Protestos por falta de pagamento, sete (7) notas promissórias, duas (2) letras de Câmbio e dez (10) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 4.339.476 // 1.000.000 // 1.000.000 // 1.743.492 // 2.008.435 // 35.000 // 29.829 // 1.090.660 // 28.170 // Cr\$ 158.501 // 147.614 // 103.096 // 45.734 // 25.000 // 69.300 // 69.490 // 100.000 // 3.948.751 // Cr\$ 59.725 // 59.724 // 350.436 // Vencimentos vários por V. Ss., não pagas a favor de Bradesco, Irval Nazaré Dias, Cia bandeirantes CFI, Finasa, Norte Mad. Imp. Exp., Finan General Motors., Caixa Econômica Federal, Cobras S/A, EtSul Transp., Helena da Silva Trindade, Fermasa Ltda, Vidrobel Ltda, Casa das Pilhas, Estância Entroncamento Com Ind., Orient Relógios Amaz. Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 28 de novembro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 3356, Reg. nº 11.320, Dia: 03/12/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado dia 04 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE PONTA DE PEDRAS

Agvte: João Santos de Oliveira e s/mulher (Adva. Joselisa Kaufman)

Agvdo: Antonio Pereira Tavares e s/mulher (Adv. Bernardino J. Ribeiro)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7647)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Embargos Infringentes da Comarca da Capital, entre partes Embargante Cadmo Bastos Melo (Adv. Ademir Kato), e Embargado Mario Nilton Noronha Faria e Souza (Adv. Carlos Alberto Sá), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso extraordinário

Recorrente: Mario Nilton Noronha Faria e Souza

Recorrido: Cadmo Bastos Melo

Mario Nilton Noronha Faria e Souza, irressignado com a decisão da Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada que, por maioria de votos, manteve a decisão apelada, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", Inciso III do art. 119 da Constituição Federal.

Aduz que a V. decisão recorrida negou vigência ao Inciso I do artigo 737 do Código de Processo Civil, porque tal norma induz "que só são admissíveis os embargos após estar o Juízo devidamente seguro com a penhora, exigência que ter-se-á por cumprida tão somente após a juntada do respectivo mandado nos autos".

Também, por essa mesma razão, diverge da jurisprudência de outros tribunais, transgredindo a disposição constitucional do artigo 153, § 2º (fls. 36/37);

O ora recorrente interpôs Embargos Infringentes, com fundamento no voto vencido, que foram rejeitados, também, por maioria de votos.

Houve impugnação (fls. 39).

A decisão recorrida assim está ementada:

"Embargos do Devedor - A partir da intimação da penhora começa a correr o prazo para a interposição dos Embargos. Obstáculo judicial para justificar a apresentação da defesa do devedor a destempo, não comprovado. Recurso improvido".

Sem razão o recorrente. Estabelece o artigo 240 do Código de Processo Civil, que os prazos para as partes, contar-se-ão da intimação. E, o § 2º do artigo 184, dispõe: "Os prazos somente começam a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 240)."

Já de modo peremptório dispõe o artigo 738, Inciso I, "O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora".

Portanto, desduvidoso que o prazo para a apresentação dos Embargos do Devedor, começa a fluir da data da intimação da penhora e não da juntada do mandado aos autos.

Por outro lado, no que diz respeito ao dissídio jurisprudencial, o recurso desatende a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291); também, a decisão recorrida encontra guarida na Súmula 400.

Por derradeiro, o recurso encontra obstáculo Intransponível no valor da causa, que é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII), à época da propositura da ação.

Ante essas razões,

nego seguimento ao recurso.

Belém (PA), 12 de novembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de novembro de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 7647)

16a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

Licença: Des. Ary da Motta Silveira

Aus. Justificada: Des. Romão Amoedo Neto

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira (21) e Raymundo Hélio de Paiva Mello (3.12).

— O Exmo. Sr. Desembargador Presidente, após realçar as personalidades dos dois ilustres colegas, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo felizes eventos e ao Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, de Licença para tratamento de saúde, ainda os votos de pronto restabelecimento para a satisfação em vê-lo novamente neste plenário ao lado dos seus colegas e amigos do Tribunal, o que foi aprovado.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador associou-se às homenagens prestadas aos dois eminentes magistrados.

Preenchimento da vaga no Tribunal aberta com a aposentadoria do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves (critério de merecimento).

— Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim refere-se às ausências, por motivos de saúde, dos Exmos. Srs. Des. Ary da Silveira e Romão Amoedo Neto, tendo ambos se manifestado, o desejo de estarem presentes quando da escolha da lista triplíce de Juizes, dos quais um, preencherá a vaga do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves e, ao que tudo indica, ambos, deverão estar no Plenário, na próxima sessão a ser realizada a 05 de dezembro. Assim, propunha ficasse aberto a matéria.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Lydia Fernandes, após declara estar de pleno acordo com a proposição, também propõe que seja ouvida a Corregedoria Geral da Justiça a respeito dos Juizes que possam concorrer aquela promoção.

Ambas as propostas foram aprovadas, à unanimidade. Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado apresentando condolência pelo falecimento do Desembargador Aluizio da Silva Leal.

— Ficou o Tribunal ciente

Idem, idem do Presidente da Câmara Municipal de Belém

— Idem, idem

Idem, idem do Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

— Idem, idem

Idem, idem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará.

— Idem, idem

Idem, idem da Presidência do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

— Idem, idem

Ofício da Presidência do Conselho Estadual de Cultura comunicando a aprovação em sessão de 23.10.84 do registro da passagem a 15 de outubro do centenário de nascimento do Desembargador Raymundo Nogueira de Faria.

— Idem, idem

Ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado comunicando a aprovação da proposição do Deputado Mario chermont no sentido de serem formulados votos de congratulações à Escola Superior da Magistratura pelo importante trabalho que vem fazendo a favor da Magistratura paraense.

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem, da Senhora Nubia Bayma Arruda agradecendo as homenagens prestadas pelo Tribunal quando do falecimento do seu esposo, General Abbad Arruda.

— Idem, idem

Pedido de Férias - Reqte. a Bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba (2a. Vara).

— Deferiram, os termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Idem, idem - Reqte. a bacharela Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Comarca de Santarém - 2a. Vara.

— Idem, idem

Idem, idem - Reqte. a bacharela Inacia Nazaré Salgado Frias, Pretora da Comarca da Capital.

Idem, idem

Idem, idem - Reqte. a bacharela Maria Lucia Jares Pereira de Oliveira, Pretora do Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu.

— Idem, idem

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte. a bacharela Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Pretora do Termo de Inhangapi, Comarca de Castanhal

— Idem, idem

Pedido de Relotação para a 13a. Vara Cível da Capital - Reqte. a bacharela Heralda Dalcindo Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4a. Vara Penal (critério antiguidade - expirado o prazo)

— Deferiram, à unanimidade

Pedido de efetivação no Termo Judiciário de Ananindeu, Comarca da Capital - Reqte. a bacharela Carmem Leão Sanches, Pretora do Termo Judiciário de Benevides, em exercício, do Termo Judiciário de Ananindeua, removendo-a daquela para este Termo.

— Indeferiram, unanimemente

Pedido de remoção ou lotação no Termo Judiciário de Ananindeua - Reqte. o bacharel João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujará, Comarca da Capital.

Deliberaram determinar a publicação do Edital de remoção para os Termos Judiciários de Ananindeua e Acará, somente para os Pretores da Capital e dos Termos Judiciários da Capital, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Calistrato Mattos, Almir de Lima Pereira e Orlando Vieira que deferiam, desde logo o pedido.

Pedido para se ausentar da Comarca nos dias 5 e 6 de novembro - Repte. o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz não titular de Vara - concedido ad-referendum pela Presidência.

— Homologaram ad-referendum, unanimemente

Pedido de retificação de vencimentos - Repte. a bacharel Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha e outros Pretores dos Termos Judiciários da Comarca do Interior do Estado.

— deferiram, unanimemente

Concurso para preenchimento de cargo administrativo no Foro da Comarca de Oriximiná publicado a ata no D.O.

— Homologaram, à unanimidade

Pedido de providência no sentido de ser qualificado e interrogado por um dos Juizes de Direito da Capital, 1º ou 2º Vara Penais em processo que tramita na Comarca de Marabá - Repte. o bacharel Pedro Delmeval Santiago, delegado de Polícia.

— Resolveram mandar ouvir o Juiz de Direito da Comarca de Marabá, 2a. Vara, contra o voto do Des. Nelson Amorim.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello agradeceu as homenagens prestadas pelos seus eminentes pares pelo transcurso do seu aniversário natalício, em especial, as palavras dos Exmos. Srs. Desembargador Presidente e Dr. Procurador Geral da Justiça.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente lê aos seus pares um expediente enviado pela senhora Maria de Nazaré Lins Leal, viúva do Desembargador Aluizio Leal, agradecendo todas as providências e manifestações prestadas quando do falecimento do saudoso magistrado e convidando para a missa do 30º dia do lutooso fato a ser realizada às 08.00 horas, no próximo dia 28, na Catedral.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, como Corregedor Geral da Justiça, traz ao conhecimento do Plenário a situação que atravessou as Comarcas de Paragominas, São Miguel do Guamá, Ourém e Vizeu, quando os seus titulares vivem sofrendo ameaças, inclusive, de morte.

E, após relatar vários fatos que comprovam a sua assertiva, ocorridos com aqueles Juizes, propõe seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado solicitando garantias aos magistrados, bem assim permaneçam os mesmos em Belém até se sentirem realmente em condições de exercer suas atividades, pois, na realidade, a Justiça nessa Comarca está impedido do exercício do seu mister.

— Aprovada, à unanimidade

JULGAMENTOS

Mandado de segurança - Capital - Repte. Maria da Conceição Fernandes Pinto do Nascimento (Dr. Roberto Mendes Ferreira) - Repto. O Conselho de Contas dos Municípios - Relator Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

— Após as explicações prestadas pelo Exmo. Desembargador Relator de que o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira, que pediu vista dos autos os devolvera por entrar em goso de licença, o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela denegação da segurança o Exmo. Sr. Des. Relator, resolvendo os demais aguardar a manifestação do Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem - Repte. Rosa Rodrigues Cavalcante (Dr. Edmar de Souza Pereira) - Repto. O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça - Relator. Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 13.11.84)

— Concederam a segurança para aguardar o julgamento do agravo interposto, unanimemente. Não votaram o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, por ter afirmado suspeição e o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, por impedido.

Conflito de Competência - Capital - Suscitante: Juiza da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Castanhal - Suscitada: Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 14.11.84)

— Preliminarmente, julgaram incompetente o Tribunal, encaminhando os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente.

Idem, idem - Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Menores, em exercício - Suscitada - Juíza de Direito da 14a. Vara Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 13.11.84)

— Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 23 de novembro de 1984

LUS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7620)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Francisco Evandro Gonçalves, vulgo "Bigode", brasileiro, casado, mecânico, filho de Terezinha Martins Gonçalves, residente à Pas. Orquídea nº 85, Cremação, como incurso nas penas do artigo 168 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de dezembro/84, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984.

Eu, Maria Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.
Dra. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7585)

EDITAL

A Doutora Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Eliezer Pinto Pantoja, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de João Fonseca Pantoja e Angelina de Souza Pinto, residente à Av. Bernardo Salão nº 4.613 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 213 e 224, letra "A" do C. Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de dezembro/84, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.
Dra. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7585)

EDITAL

A Doutora Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Antonio Maria da Silva ou Antonio Maria Brabo da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Pas. 21 de Abril nº 04 - Cremação - Marco Edson Nascimento ou Mario Guimarães Leoncio, brasileiro, casado, residente à Pas. Bom Jesus ou Bom Jardim nº 23 - Cremação, como incurso nas penas do artigo 157 comb. c/art. 12 item II e art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revella, compareçam a este Juízo no dia 28 do mês de dezembro de 84, às 11.00 horas, a fim de ser interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.
Dra. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7585)

EDITAL

A Doutora Lucia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado José Orlando Cavalcante, brasileiro, paraense, casado, filho de Deuci Cavalcante de Oliveira e de Benedita Lima de Oliveira, res. à Trav. Apinagés s/nº entre Lauro Malcher e Trav. Também, como incurso nas penas do artigo 155 caput comb. c/o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de dezembro de 1984, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de novembro de 1984

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrivã, o subscrevi.
Dra. LUCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7585)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Marilene Magalhães e Albertina Magalhães Menezes, residentes e domiciliadas nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revella, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de novembro de 1984

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antonio José Alves dos Santos, Ione Pampolha dos Santos, Ieda Pedrosa Pampolha e Edivaldo de Tal, residentes e domiciliados nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revella, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de novembro de 1984

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Ramos de Oliveira, brasileiro, paraense, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de novembro de 1984

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias - 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria do Socorro Ramos Correa, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedem-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de novembro de 1984.

Eu, a) ilegível, escrivão, o subscrevi

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7565)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Steleio Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM (PARÁ)

EDITAL Nº 109/84

A Dra. IVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 15/84, de 27.09.84, este Juízo, determinou o processamento para cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (06) anos ou em três eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital com prazo de dez (10) dias.

NOMES Nº TÍTULO SEÇÃO

Benedita Barata de Lima 89.767 202ª; Antonio Carlos Miranda 80.885; Benedito Augusto de Lima 79.917; Carlos Alberto da Rocha Oliveira 113.289; Celia Maria Pereira Melo 79.890; Carlos Alberto Carvalho Macedo 113.298; Eunice Lima de Oliveira 113.320; Francimar Fagundes da Silva Ribeiro 80.044; João Batista Cordeiro Pinho 104.618; José Ribamar Maciel 78.072; José Afonso das Graças Rodrigues 80.588; Maria das Graças Botelho Magalhães 80.659; Maria de Fátima Silva Campos 113.288; Alberto Rodrigues de Sousa 98.131 206ª; Joana Correa de Barros 100.494; Jorge Rocha Reis 97.721; Jorgina Maria da Silva Santos 83.297; José Francisco da Silva 81.466; José Maria da Costa e Silva 104.435; José Maria Pinheiro Costa 82.093; Hilton Gomes 115.279; Leonilde Silva 105.871; Maria Celia de Macedo 98.934; Maria Francisca Pereira Pinheiro 82.676; Maria Janete Saragusa dos Santos 116.386; Oscarina Gonçalves dos Santos 97.410; Raimunda Oneide Gomes Lima 103.318; Roberto Santos da Silva 115.744; Sandra Maria Sampaio da Silva 96.753; Terezinha Luiza da Silva 96.751; Vera Lucia Fernandes Machado 81.545; Zedequias Farias dos Santos 81.900; Benedito dos Santos Ramos 77.513 211ª; Darlene de Jesus Oliveira Neves 113.470; Edilson Conceição de Lima 78.985; Edite Farias 106.650; Edevaldo Bonfim de Araújo 78.808; Edgar Rodrigues de Pinho 79.296 211ª; Edilson Alves de Assis 78.356; Francisco da Silveira Mesquita 98.442; Fernando Melo Machado 110.565; Francisco Honório Alencar Rodrigues 104.370; Francisco de Souza da Costa 84.809; Geová Santos

Torres 78.894; Heliana de Fátima Albuquerque da Rocha 109.695; Hamilton Martins Dias Santos 78.104; João Maria Coutinho da Silva 79.339; Joana de Souza Lima 98.521; Jacirene Maria do Monte da Silva 78.513; Jorde de Souza Silva 108.155; José Ailton Lopes Xavier 79.267; José Augusto da Silva e Sousa 108.037; José Maria Pereira de Lima 84.804; Lisete Rocha da Costa Silva 79.178; Luciete Fernandes da Silva 77.511; Luis Lopes de Castro 78.743; Leopodina Melo Ribeiro 106.264; Manoel Raimundo do Nascimento Cardoso 106.086; Maria de Nazaré Souza Lima 84.409; Maria Natividade Sousa Silva 106.245; Maria da Glória Gonçalves da Silva 77.527; Maria Eunice Gomes 79.271; Maria de Lourdes Lima de Jesus 78.984; Marina de Oliveira Dantas 79.168; Maria de Araújo Gama 87.974; Maria Edna Costa de Araújo 78.669; Maria das Dores da Luz Figueiredo 112.183; Maria Adelaide Donza Freitas 107.246; Maria de Nazaré Azevedo da Rosa 78.375; Maria das Graças Ferreira de Freitas 78.806; Maria Raimunda Raiol 78.110; Maria da Glória da Silva Pinheiro 98.456; Nazaré Barroso de Souza 78.277; Nelson Rubens Nascimento 106.150; Nise Baia de Sousa 113.461; Olindina Lopes 112.806; Ozessis Sarmento dos Santos 79.184; Quinquino Adelino de Oliveira 79.173; Raimunda Catarina dos Reis Machado 111.011; Raimundo Nonato Amaral dos Santos 79.273; Raimundo Barros Maia 78.368; Raimundo Sanches Soares 78.749; Zilma da Paixão Figueiredo 113.460; Eliana Lopes do Nascimento 98.177-212ª; Hermília Natal dos Reis Lobato 80.491; José Bezerra Cavalcante 98.977; Joana Soares de Oliveira 99.667; Joana Lopes da Silva Pereira 100.758; Joana Maria Vilhena da Silva 80.989; José Afonso Tavares 110.927; João Batista de Azevedo 99.657; Leoncio Barreto Silva 108.755; Luci France Guerreiro do Nascimento 105.672; Lucimar Ribeiro de Mendonça 98.181; Moises Isao Melo de Sousa 99.648; Maria Conceição Silva 79.493; Maria dos Santos Licá 99.650; Maria Dolores Silva 98.988; Maria Araújo Maciel 106.115; Rosalina Miranda de Melo 98.971 212ª; Ruy Guilherme Sarmento Moraes 105.673 212ª; Terezinha Barbosa Costa 79.626 212ª; Ubaldina Antonia de Bastos 82.743 212ª; Armando Figueiredo da Silva 113.160 218ª; Evonildo Rodrigues Santos 104.115; Honorio Raiol do Espírito Santo 109.793; Militão Farias de Oliveira 113.135; Mariza Rodrigues Loureiro 110.417; Marlene Lima Ferreira 45.424; Maria Benedita Maia 91.577; Manoel Ferreira 101.270; Nely Barbosa de Castro

99.458; Nely Monteiro Pereira 45.108; Nadir Siqueira Tostes 44.965; Regina Lucia Benjamin Martins 113.139; Salim da Silva Amaral 99.442; Abdon Dias da Costa 107.376 223ª; Antonio Alves da Silva 107.415; Balduino Neri da Silva Neto 102.298; Carmem Lucia da Silva Neto 107.863; Celina Ferreira Martins 105.747; Graziela de Souza Nunes 103.170; Jacy Lima Richter 103.633; Jucival Almeida da Piedade 104.910; Jacirene Silva da Silva 101.972; João Evandro da Silva 102.302; José Carlos Ribeiro Coutinho 108.076; José Lourido dos Santos 102.969; José Garcia Pereira 101.978; Lucio Sebastião da Silva Souza 102.310; Martinha Martins de Aquino 108.077; Manoel Pacheco Carvalho 111.045; Manoel Carlos Andrade 102.037; Maria Arcelina Farias Costa 102.313; Maria do Carmo Figueiredo de Carvalho 107.532; Maria Auxiliadora de Lima Ayres 109.902; Maria de Fátima Lima Andrade 102.439; Maria das Graças Silva de Matos 102.967; Maria Santana Santos Nascimento 103.383; Maria Raimunda Favachio de Lima 101.765; Olgaci Garcia Virgolino 107.378; Wanderley de Jesus Silva do Espírito Santo 101.997; Antonio de Souza Andrade 99.599 215ª; Iraci Maria Campos Serrão 100.207; Leandro Jorge Costa 39.197; Lucival Moreira de Araújo 98.913; Mario Teixeira de Lima 38.128; Manoel da Silva Sacramento 39.495; Maria Deuzarina dos Santos 67.149; Maria das Graças Silva Pinho 38.003; Maria Modesto Carneiro 39.108; Maria Tereza Pinheiro 100.203; Maria Pimentel dos Santos 98.544; Neuzarina Marques Lobato 98.928; Osvaldo Ramos Cintra 96.764; Osmar Souza da Silva 102.592; Paulo Cesar de Barros Correa 100.196; Pedro Lopes da Silva 110.714; Raimunda Correa Alves Moura 37.611; Raimunda Marques Ferreira 37.584 215ª; Raimundo Estefanio dos Santos 38.025; Raimundo Dias da Silveira Filho 67.108; Raimundo Farias Ferreira 38.016; Walter Dias Soares 38.326; Angela Maria do Nascimento 106.906 226ª; Admir Gemaque Pinho de Souza e Silva 103.197 226ª; Aires Manoel Paula Nunes 106.903; Augusto Silva Neto 108.786; Ailton Xavier de Andrade 108.320; Afonso Monteiro Pereira 103.683; Antonia Farias 113.574; Antonio Carlos Ramos de Deus 105.405; Benedito Pereira Soares 107.724; Carlos Alberto Valente Tavares 103.291; Ely Xavier de Farias 108.325; Edson dos Santos Rodrigues 104.119; Erivaldo Vieira de Moraes 102.682; Eliel Mendonça de Oliveira 102.684; Francisco Nunes dos Reis 107.630; Geny Nogueira de Areia Leão 107.121; Gregoria Ribeiro Braga 103.337; Irene de Sales Ferreira 103.024; Joana de Jesus Ribeiro 107.124; Joana Elizabeth Barbosa 103.144; João da Mota Bezerra da Silva 108.613; José Anunciado Jesus Silva 104.051; José Flavio Miranda 105.125; Jurandyr Machado da Paixão 103.405; Jacemir Eduardo Alves Barbosa 105.124; Jesus Ferreira Jomar Junior 107.125; José Ferreira da Silva 107.038; Max Jorge Martins Barreiros 113.582; Marilene de Araújo Sodré 103.193; Marta Oliveira da Silva 113.587; Maria Lucia Cosmo 113.363; Maria Eugenia Mendes 102.182; Maria Arlene Reis Ribeiro 102.673; Maria Elza da Conceição Brito 103.334; Maria de Jesus Gomes Padilha 102.676; Maria Julia do Nascimento 102.170; Maria Marluce da Silva Barrar 104.053; Maria Mendonça de Sousa 108.215; Maria Rosa das Neves Rodrigues 104.429; Maria Zenora de Oliveira 103.124; Maria Eugenia Mendes 106.915; Maria de Nazaré Nunes 104.052; Maria de Fátima Neves da Silva Santos 107.115; Maria das Graças Silva 108.412; Manoel José da Rocha 107.117; Manoel Nilomar dos Reis Gomes 112.846; Osmar Carvalho Moraes 106.905; Orestina Silva Ribeiro 103.655; Pedro Coelho de Lima 112.854; Sebastião Silva de Oliveira 103.190; Sergio Roberto Rodrigues Wanderley 113.365; Telma Maria da Mota Ferreira 102.405; Ana Lopes Lima 114.406 227ª; Benedita dos Santos Bitencourt 114.019; Daniel Gomes Fonte 115.758; Domingos Rodrigues Lira 114.425 227ª; Euclides da Silva Leite 114.426 227ª; Francisca da Silva Costa 118.409; Francisco Justino Castro 114.177; Inácia Conceição Marcelino 113.871; João Nascimento Monteiro 114.417; Josias Gomes de Oliveira 114.547; Maria Orquidea Santos 114.557; Maria Vera Lucia Sousa Araújo Rodrigues 114.186; Maria de Nazaré Souza Martins 114.410; Maria de Fátima Araújo Henriques 114.133; Maria Luiza Moraes Cavalcante 114.022; Maria do Socorro Gomes Oliveira 113.862; Moises do Nascimento Sousa 115.754; Mailson Brandão da Silva 114.423; Manoel da Silva Viana 114.420; Orlando Yedo Mendes de Sousa 114.407; Pedro Sena da Costa 115.843; Pedro Alves Barreira 115.824; Paulo Sergio Lima 115.840; Quintino Santos da Silva 114.190; Raimunda do Amaral Lima 114.425; Raimundo Benjamin Pereira 115.826; Vitorino Ribeiro do Amaral 115.644; Zulenir Cleide Santiago 114.559; Dario Augusto Coelho Del Aguillal 123.476 228ª; Clivia Maria Leal 123.518; Antonia Nascimento Costa 123.465; Francisco Everzaldo Ribeiro de Paula 124.042; Francisca Waldira Sales 123.440; Jucirene Oliveira dos Santos 122.677; Juvencio Silva de Assis 122.692; Lourival Mesquita da Silva 124.043; Maria José Feitosa de Souza 123.478; Maria José Cabral Miranda 124.075; Maria de Lourdes Lourinho 124.089; Maria Lucilêa Santos da Silva 124.054; Maria Araújo Neta 126.469; Maria das Graças Lima de Sousa 123.446; Mauricio Celio de Moraes Silva 123.492; Sandra Suely Corrêa de Selxas 122.726; Carlos Alberto Nasci-

mento Costa 113.926 229ª; David Castro Assunção 117.810; Deodil Silva Pereira 117.810; Edimilson Souza Plinio 117.267; João Batista de Meneses da Costa 114.530; Manoel Avelino Pereira 117.700; Milton Lopes da Silva 118.014; Oseias de Jesus Rocha 114.132; Percides Moreira de Sousa 114.139; Raimunda Rodrigues de Sousa 114.532; Rosemeire Soares da Costa 114.113; Raimundo Sales Almeida da Silva 114.302; Waldomiro Marques Vulgão 121.569; Sebastião Rodrigues de Souza 117.786; Arlinda dos Santos Rodrigues 118.332 233ª; Antonio Noronha da Silva 117.577; Antonio Carlos do Nascimento 115.849; Beliza Rodrigues da Silva 114.083; Ciro Catani Junior 117.268; Carmem Cristina Moraes de Barros 117.032; Cilena Feitosa de Oliveira 118.387; Djalr Menezes de Arruda 118.467; Elci Oliveira Craveiro 116.773; Emilia Batista Sousa de Andrade 114.599; Elenice Batista de Castro 118.486; Eliezer de Oliveira Pereira 117.923; Heloisa Helena Baia de Melo 116.937; Hemenegilda de Sousa Nascimento 118.960; João Roberto da Silva Cruz 118.110; Joana de Fátima da Silva Siqueira 118.362; Josefa Fonseca de Almeida 118.170; Jordelino Farias 118.595; José Augusto de Oliveira 118.244; Lazaro Antonio de Camargo 115.854; Manoel da Conceição Ferreira Costa 117.041; Moises Nantes da Silva 117.938; Maria de Nazaré Rodrigues 117.037; Maria Marluce Godinho Siqueira 118.221; Maria José dos Santos Pereira 114.259; Maria de Jesus de Souza Dias 114.220; Marta Pinto Pinheiro 118.504; Manoel Leônicio Cabral Carvalho 114.443; Otavio Mauricio de Souza 118.599; Orivaldo Rodrigues Dias 118.465; Pery Bastos Quaresma 118.390; Rose Clêa Fonseca de Almeida 118.176; Rosicleide Fonseca de Almeida 118.175; Sandra Maria Monteiro de Queiroz 116.934; Sandra Suely Araújo da Costa 114.056; Sebastiana Nascimento Silva 118.376; Walter Oliveira de Jesus 116.687; Amando Lima de Oliveira 117.200 235ª; Antonio Carlos Reis da Silva 125.002; Benedito Reis de Castro 116.708; Clêa Maria Campelo 125.004; José Ozenir de Araújo 115.126; Joana Jerônimo Siqueira 117.638; Jairo Queiroz de Moura 114.661; João Monteiro Nunes 116.721; Loide Souza da Silva 116.993; Lindomar Santiago de Almeida 116.972; Lazaro Santos Garcia 114.839; Manoel dos Santos Pereira 116.982; Maria Madalena Ramos da Silva 116.771; Paulo Tavares de Lima 116.717; Rosemilda Florencio do Nascimento Soares 114.653; Rosilda Monteiro Mendes 116.974; Tereza Moraes Oliveira 117.253; Velêda da Costa Souza 114.762; Antonio Ramos de Sousa 116.565; Aldair Rodrigues Cavalcante 117.254; Benedita Rabelo dos Santos 115.019; Benedita Monteiro Pereira 117.405; Ester Lima de Moraes 116.576; Francisca Ribeiro Rodrigues 115.016; Francisca Ribeiro Rodrigues 115.016 236ª; Francisco Pereira Lima 115.187; Francisco de Assis Cabral de Sousa 117.355; Hermogenea Barbosa Almeida da Silva 117.598; Isabel Monteiro Silva Moura 115.938; Izabel dos Anjos Barros 117.656; Izidoro Pinheiro dos Santos 116.526; Jorge de Souza do Rego 115.020; Job Pereira Monteiro 117.352; Miguel Gonçalves da Silva Filho 116.834; Maria Izabel Saraiva Ferreira 115.031; Maria Leonice Moreira Barata 115.021; Maria Guillermina Costa Miranda 116.624; Maria Estelita de Sousa Nascimento 116.461; Maria do Vale Alves 118.535; Maria do Carmo Oliveira Lima 114.936; Marina da Silva Nunes 115.921; Manoel dos Santos Melo Pereira 117.334; Mauricio de Sousa Domingos 116.537; Nilza Rosa da Silva 117.816; Raimundo Teixeira Pereira 116.519; Rubem Duarte Lopes 115.350; Sebastião Alexandre Machado 114.945; Terezinha Rodrigues dos Santos 116.464; Zeni da Silva Rocha; Altamiro Nogueira Neves 123.669 239ª; Carlos Alberto Gonçalves dos Santos 120.643; Francisco da Silva Melo 120.713; José Maria da Paixão Costa 115.588; Jacyra Netto de Miranda 120.272; Jacirema Costa de Santana 120.057; Lino Coelho do Nascimento 120.554; Lourdicena Alves Martins 123.685; Maria Domingas Soares 122.832; Maria de Fátima de Oliveira da Pedra 120.229; Maria de Jesus Portela 120.054; Maria América dos Santos 120.714; Maria do Socorro da Silva Sanches 123.692; Paulo Sérgio Araújo de Resende 125.059; Raimundo Nonato da Silva Lemos 118.071; Waldir Pereira Ribeiro 120.240.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES****ACÓRDÃO Nº 137**

(Processo nº 01482/83)

Interessado: CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Cândido Nascimento de Oliveira, ex-prefeito municipal de São Domingos do Capim, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual pelo prazo de trinta (30) dias, para que o ex-prefeito, Sr. Cândido Nascimento de Oliveira, tome conhecimento das irregularidades arroladas no relatório conclusivo da auditoria de fis. 51 a 55, para saná-las e justificá-las.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7573)

ACÓRDÃO Nº 142

(Processo nº 00791/84)

Interessado: DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

Presidente do Centro Comunitário Gonçalves Duarte

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Domingos Ferreira de Almeida, Presidente do Centro Comunitário Gonçalves Duarte, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Domingos Ferreira de Almeida, Presidente do Centro Comunitário Gonçalves Duarte, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), Auxílio, recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/ Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi Presente: Subprocurador Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7573)

RESOLUÇÃO Nº 212/84

(Processo nº 01055)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Negar o cadastramento do Decreto nº 034/84 da Prefeitura Municipal de Castanhal, que fixa a gratificação e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente da Câmara e de cargos de confiança, por ferir dispositivos legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/ Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7471)

RESOLUÇÃO Nº 213/84

(Processo nº 01399)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar ao respectivo processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, por se tratar de matéria vencida, os presentes autos, que tratam do cadastramento dos contratos de locação de Equipamentos xerox, do contrato de Correios e Telégrafos (ECT) e do Termo Aditivo ao contrato de locação do imóvel da Sra. Rosalina Costa Rezende, celebrado com a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente da Sessão

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7386)

RESOLUÇÃO Nº 214/84

(Processo nº 00801-A)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, aprovada por maioria de votos, vencidos o Conselheiro Relator, Loriwal Magalhães e o Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

RESOLVE

Deferir o cadastramento da Lei nº 001/84 de 14 de março de 1984, do Prefeito Municipal de Alenquer, que majora os vencimentos dos servidores municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1984.

a) Ilegível

p/ Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro
(G. Reg. nº 7386)

RESOLUÇÃO Nº 215/84
(Processo nº 01745)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de setembro de 1984, CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Centro Comunitário Cônego Batista Campos, no programa de contribuição financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 184/84
EXPIENTE DO DIA 08.10.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 38/84: Dr. João Miralha Pereira - Pretor de Bujaru.

Assunto: Devolução (FAZ) mandado de notificação, ref. ao Proc. nº 18.931.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 119/84: Dra. Clelia Maia - Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaituba.

Assunto: Devolução (FAZ) mandado de notificação, ref. ao Proc. nº 26.579.

DESPACHO: Idêntico ao anterior
Ofício nº 1901/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 101/84-SR/DPF/PA - Encaminha. DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 08.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de Indústria Brasil da Amazônia S.A. (Adv. Dra. Elizabeth Pereira de Lima)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.510- DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.719: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Walter da Silva Cunha (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz), e outro.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 298 e seguinte. Belém, Pa., em 08.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

Proc. nº 18.850: AÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Hamilton Ferreira Costa Silva (Adv. Dr. José Rodrigues de Lima Filho)

DESPACHO: Preliminarmente, intime-se o réu para comparecer à audiência admonitória, que ora designo para o dia 18 do corrente mês, às 11.00 horas, ficando desde já estabelecidas as seguintes condições: a) o prazo da suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se, em juízo, de dois (2) em dois (2) meses; e) não poderá portar arma, de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas do processo, no prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa., em 08.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minab

Of. nº 261/84 - Do Juiz Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Encaminha cheque no valor de Cr\$ 2.669,00, para cumprimento da Carta Precatória.

DESPACHO: N. A. Faça-se recolhimento. Belém, Pa., em 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: INCRA (Adv. Irsef Ivan Araujo Souza)
Assunto: Contestação (apresenta) nos autos do Proc. nº 26057

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Petição de: JOSÉ COELHO ARAUJO (Adv. Dr. Walter Puget)
Assunto: Vem tempestivamente oferecer impugnação ao cálculo de fls. nos autos do Proc. nº 14.110

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Petição da: SUDHEVEA (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Assunto: Vem indicar leilão público nos autos do Proc. nº 21.514

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 26.714 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUDAM (Adv. Dra. Gilda da Silva Nunes)
Executada: Farinpésca de Belém S.A.

DESPACHO: Diga a Exequente, diante do conteúdo na informação do anverso. Belém, Pa., em 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 26.735 - CARTA PRECATORIA
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 26.586 - CMUNCAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

TE. Comunicante: Dr. Alcyon Carbonar - Del. Pol. Federal

Preso: Terezinha de Alencar Coelho Souza

DESPACHO: Certifique-se nos autos do processo principal. Belém, 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 26.207 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 26.107 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Sergio Figueiredo de Lima (Adv. Dr. Dídio Cruz Neto)

Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: EX POSITIS, indefiro o pedido formulado pelo requerente P.R.I. Belém, 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 26.021 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Camem Moreira da Silva (Adv. Dra. Ana Ramos Barros)

Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Indefiro o pedido formulado pelo requerente P.R.I. Belém, 08.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª

Vara.

(G. Reg. nº 7203)

24 - Segunda-feira, 3

DIÁRIO OFICIAL

0024

Dezembro - 1984

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
nossa soberania no mar*

A Marinha do Brasil é o Poder
Militar que se destaca na estrutura
do Poder Marítimo como seu
componente militar.
O Poder Marítimo é a capacidade
resultante da integração dos
recursos humanos, materiais e
técnicos para a defesa do Brasil.



República Federativa do Brasil

PARÁ

0025

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.381 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM,
CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 679/79 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. Inventariante: Brígida Pimentel Viana. Advogados: Drs. Jayme Bentes e José Maria do Nascimento. Despacho: I) Cumpram-se, com urgência, os despachos de fls. 98 e 101. II) — Defiro o requerimento de fls. 102. Deposite-se o numerário em poupança do Banpará. III) — Sobre o requerimento de fls. 96, digam, com urgência, os demais interessados e o M. P.

Proc. nº 2.706/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Bamerindus S/A — Fin. Créd. e Investimentos. Executados: Eduardo Gadelha e outro. Advogado: Dr. Afonso V. Cardoso. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.705/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Júlio Afonso & Cia. Executada: Leonilde Santana Lobo. Advogado: Dr. Carlos Afonso. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.703/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Ferra Dist. de Veículos Ltda. Executado: Alexandre A. Almasy. Advogado: Dr. Orlando Fonseca. Despacho: Trata-se de duplicata de prestação de serviços, a qual deve obedecer as prescrições previstas na lei nº 5.474, de 18.7.68, consoante o art. 20, § 3º da referida lei. Assim, na forma do art. 15, item II, letra "b", junte a Requerente documento hábil comprobatório da prestação dos serviços, de vez que a ordem anexada às fls. 12/13 não se encontra devidamente assinada.

Proc. nº 2.704/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Ferragens Fonseca Ltda. Executado: Fernando Lopes da Costa. Advogada: Dra. Ediléa V. Barros. Despacho: Junte a Requerente comprovação da entrega da mercadoria, na forma do art. 15, item II, letra "b", da lei nº 5.474, de 18.7.68.

Proc. nº 2.276/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A. Executados: Rui Evanowich Rodrigues e outro. Advogado: Dr. Raimundo B. Costa. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 29, verso.

Proc. nº 2.114/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: José Nobre Pinto dos Santos. Executada: Rodrigues Coelho Com. e Representações Ltda. Advogados: Drs. Francisco das C. Fidelis, Sebastião H. S. Habr e Antonio V. Pantoja. Despacho: I) — Elabora em equívoco o digno advogado que assina o requerimento de fls., pois não houve jamais benevolência da Justiça para com a Ré. E tanto assim que a maior e melhor prova de tal fato, é o extenso e bem fundamentado despacho de fls. 50 e 50 verso, onde não há nenhuma "benevolência, mas tão somente justiça e Direito, em defesa das pretensões não da Ré, mas do próprio autor, o qual deve indicar e provar quais as "interferências", para que, neste Juízo se tomem as providências cabíveis. II) — Devo ao Autor o direito de nomeação de bens a penhora. III) — Faça a desvalorização da moeda, seja depositado em caderneta de poupança do Banpará, a disposição do Juízo, a quantia relativa ao cheque de fls.

Proc. nº 2.043/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: A. M. Fidalgo S/A. Executado: Alfredo Paes Barreto. Advogados: Drs. Luiz O. G. Sampaio e José G. T. de Albuquerque. Despacho: À conta, Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.652/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Mariáuto Com. de Veículos Ltda. Executado: Alamar Regis Carvalho. Advogados: Drs. Lucas O. de Almeida e Humberto M. de Mendonça. Despacho: I) — Junte-se o mandado, devidamente cumprido e certificado. II) — Diga a Exequente, sobre o requerido às fls. 12.

Proc. nº 2.656/84 — AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANO EM PRÉDIO URBANO, EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: Simão Massud Ruffell Neto. Réus: Alvaro Antonio Prata da Cruz e sua mulher. Advogada: Dra. Eva do A. Coelho. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 32, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta. P.R.I.

Proc. nº 2.537/84 — DE DESPEJO. Autor: Alirio Ferreira Mendes. Réu: José Zacarias dos Santos Filho. Advogados: Drs. Osmar Moreira e Dermal N. de Mello. Despacho: I) — Defiro o requerimento de fls. 43. Intime a Dra. Assistente técnico para prestar o compromisso no dia 06 do mês vindouro, às 10 hs., em cartório. II) — Designo o dia 07 de dezembro vindouro, às 8 hs., para o início da pericia, devendo o Laudo ser apresentado até 30 dias após a mesma.

Proc. nº 2.645/84 — DE TUTORIA. Requerente: Luiz Lauro Monteiro Barbosa. Requerido: Alex Monteiro Barbosa. Advogado: Dr. Pedro N. Ferreira. Despacho: Tome-se por termo o compromisso.

Proc. nº 2.700/84 — DE ALVARÁ. Requerente: Rosemary Soares de Souza. Advogada: Dra. Edinéa O. Tavares. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 2.636/84 — DE REVOGAÇÃO. Autores: José dos Santos Pamplona e outros. Réu: Raimundo Matos de Souza. Advogados: Drs. Oswaldo Silva e Djalma Machado. Despacho: Como requer, observando o prazo legal p/contestação.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO

Do T.R.T. da 8ª Região

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

Proc. nº 2.637/84 — DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cla. Aymoré — de Créd. Inv. e Financiamentos. Réu: Antonio Burguens Baena. Advogado: Dr. Ayry Silva. Despacho: Vistos, etc. Ante o exposto, com fundamento nos parágrafos 4º e 5º do art. 3º do Dec. Lei 911 de 01.10.69, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo à Autora, condenando o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 2.708/84 — DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Bamerindus S/A — Fin. Créd. e Investimentos. Réu: Juarez Gadelha Barbosa. Advogado: Dr. Afonso V. Cardoso. Despacho: I) — Apreenda-se e deposite-se o bem, em mãos da Requerente. II) — Cumprida a liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 03 dias, ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora, se já houver pago 40% do preço financiado. (Art. 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911, de 01.10.69).

Belém, 27 de novembro de 1984

Processo Despachado pela MM. 1ª Juíza Substituta, Dra. Maria do Céu Duarte, no impedimento da titular da 1ª Vara, Dra. Rutêa Fortes.

Proc. nº 2.486/84 — DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Cla. União de Seguros Gerais. Réus: Raimunda Rodrigues Evangelista e outros. Advogados: Drs. Ulysses C. de Souza, Gilson F. Abbade e Demócrito Noronha. Despacho: 1) — Defiro o pedido de fls. 63, sob o tópico I. 2) — Baixem à conta nos termos do pedido de fls. 63, tópico II.

Belém, 27 de novembro de 1984

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Salatiel Paes Lobo. Réu: Rosalvo Marinho. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 15 e, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo da Ação de Despejo, proposta por Salatiel Paes Lobo contra Rosalvo Marinho. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (27.11.84). Advogado: Dr. José Epifânio de Souza.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Domingos Francisco Bastos. Requerente: José Domingos Vilanova de Bastos. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2/6, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (27.11.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Souza Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "A certidão de fls. 66 não se faz completa porque não menciona ela as datas do primeiro despacho da MM. Juíza da 8ª Vara e da citação do acionado, na ação de manutenção de posse que refere. Assim, mando que a ré traga, aos autos, a prova complementar que se torna indispensável para que se possa apurar sobre o juízo preventivo e a litispendência alegado". (26.11.84). Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Antonio Jorge Dias Ferreira. Agravado: Egydio Machado Salles Filho. Despacho: "Forme-se o instrumento". (27.11.84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles, Vinicius Hesketh.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e Outra. Embargado: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Nos termos do artigo 453, II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 104, remarcando, para o dia 11 do mês de abril de 1985, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento e ordenando sejam renovadas as diligências a que se refere o despacho de fls. 95". (27.11.84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Ré: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil — Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Manifeste-

se o autor, informando se possui ou não as Notas Fiscais mencionadas no último item da manifestação de fls. 123/125". (27.11.84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Socôco S/A. — Agroindústrias da Amazônia. Ré: Adubos Trevo S/A. — Grupo Trevo. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 104, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (27.11.84). Advogados: Drs. Lasmie Cavalcante Ribeiro, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargantes: Lavronorte — Produtos Para Lavoura Ltda. e outros. Embargada: Sotave Norte S/A. Despacho: "Defiro, apenas, as provas orais requeridas, em a petição de fls. 2/10, pelos embargantes. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 16 do mês de abril de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que foram arroladas, tempestivamente". (27.11.84). Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Renato Carvalho, Bernardino da Costa Netto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: José Lira Paraguassú e James Rossy Paraguassú. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (27.11.84). Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria José Gomes Baptista Lins. Réu: Jefferson Moreira Lima. Despacho: "Cite-se". (27.11.84). Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Econômico S/A. Crédito Financiamento e Investimento. Réus: Osvaldo Pimentel e Oduvaldo Pimentel. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (27.11.84). Advogada: Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Locadora Belauro Ltda. Réu: Valter Cumini. Despacho: "Não estando a carta precatória revestida dos requisitos legais, faltando o inteiro teor da petição revestida dos requisitos legais, faltando o inteiro teor da petição e o instrumento do mandato conferido ao Advogado da autora, como exige o artigo 202, II, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 209, I, do mesmo diploma legal, recurso cumprimento à mesma precatória, determinando seja ela devolvida ao juízo deprecante". (27.11.84).

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas. AÇÃO DE RESARCIMENTO DE DANO. Autor: Maciel Alves Meireles. Ré: Banco do Estado de São Paulo S/A. — Banespa. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a precatória, remetendo estes autos ao MM. Juiz deprecante, com as nossas homenagens ao digno Magistrado". (27.11.84). Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros.

Belém-Pa, 27 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: MARIETA SARMENTO

JUÍZO DA 3ª VARA — AÇÃO DE DESPEJO. — Requerente: Idulna S. Carvalho. Requerido: Sergio Nazaré Teles da Silva. — Despacho: Em provas. Intimem-se. (23.11.84). — Fernando Gonçalves e Bernardo Nunes de Moraes, Advogados.

JUÍZO DA 3ª VARA — AÇÃO DE DESPEJO — Requerente: Maria Margarida Carvalho da Silva. — Requerida: M. R. de Fátima Farinha. — Despacho: Diga à autora sobre o alegado às fls. 23 e documentos que o acompanham. (20.11.84). — Advogados: Jaci Colares e Benedito Euclides Coelho de Souza.

JUÍZO DA 3ª VARA — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO — IMPUGNAÇÃO. Requerentes: Dora da Silva Coelho Mendes, Regina Coeli M. Silva, Luíza Mendes Martins e Outros. — Impugnante: Alvaro Augusto Rodrigues. — Impugnados: Dora da Silva Coelho Mendes e Outros. Despacho: Ao contador do Juízo. (26.11.84). Advogados: Pedro Daltro Cunha e Alirio F. Daguer.

JUÍZO DA 3ª VARA — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — Requerentes: Davino Martins da Costa — Alfredo Gustavo Guimarães e s/mulher — requeridos. — IMPUGNAÇÃO — Impugnantes: — Alfredo Gustavo Guimarães e s/mulher. — Impugnados: Davino Martins da

Costa e s/mulher. — Despacho: Ao Contador do Juízo, após conclusos para julgamento. (26.11.84) — Advogados: Maria de Nazaré M. Simões e Orlando Maciel Rodrigues.

JUIZO DA 3ª VARA — AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE — Requerente: O Banco do Brasil S/A. — Requerido: Mario Tocantins Lobato. — Despacho: — Indeferido o pedido de fls. 22, aguarde-se o término da demanda. Em provas. Intime-se. (26.11.84). Advogados: José Coriolano da Silveira e Ruy Villar Sampaio.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

3ª Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Aurelia Villarroel Hernandez. Requerida: Josefa Vaz. Despacho: Em provas. Intime-se. Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

6ª Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Loni Ana Haase de Miranda. Réu: Severo Ewerton Coelho. Despacho: Em vista das alegações da autora de que o requerido não vem cumprindo a medida liminar deferida por este juízo, arbitro multa de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para ser paga pelo requerido, caso fique provada a desobediência. Intime-se. (21.11.84). Advogados: Moacir Morais Filho e Glacilda Ferreira Furtado.

3ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO. Autor: Ademir Lopes da Silva. Ré: Diana Lúcia Viana da Silva. Despacho: Intime-se o patrono da requerida a habilitar-se legalmente nos autos no prazo de 48 horas, após conclusos. (23.11.84). Advogados: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro e José Maria da Consolação.

10ª Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Odalro Cruz Vieira. Réu: Domingos Amaral Filho e s/mulher. Despacho: Remarço para o dia 13 de fevereiro de 1985, às 10:30 horas. Intime-se. (26.11.84). Advogados: Arthur de V. Carepa e Wilson Velasco.

3ª Vara Cível. PROCESSO SUMARISSIMO. Autores: José Farias da Costa e Terezinha de Jesus A. Leite. Réu: Antonio Coutinho Rodrigues. Despacho: Designo o dia 04 de abril de 1985, às 11 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. (14.11.84). Advogados: Raimundo Machado de Mendonça Filho e José Acreano Brasil.

7ª Vara Cível. DIVÓRCIO. Partes: Raimundo Felix Santana e Lúcia Regina Barbosa Santana. Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 25 e seguintes. Autue-se em apenso, recebida como Revisão de Alimentos. Voltem, conclusos. Diga sobre a contestação. (09.11.84). Advogados: Nazaré H. Lira de Abreu Passos e Delmiro dos Santos.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: O Banco do Brasil S/A. Devedora: Comig — Companhia Madeireira São Miguel. Despacho: Diga a parte contrária sobre o pedido de fls. 63, após conclusos. (23.11.84). Advogados: Carlos Alberto M. Gomes e Edilson Baptista Dantas.

Belém, 27 de novembro de 1984.

ANTÔNIO CARLOS G. SARMENTO
Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Augusto Roberto Klautau de Araújo, advogado, requerendo estabelecer a combinação nas custas e honorários do advogado do réu, como é direito e justiça nos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe move Adilson Araújo de Souza Santos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dr. Reinaldo Miranda, requerendo a extinção da ação de Executiva Hipotecária que move contra Arnaldo Silva Vitelli.

PETIÇÃO DE: Serviço e Associação Póstuma Ltda., por sua advogada Dra. Maria José do Nascimento, requerendo que seja determinada nova data para comparecimento das partes em Juízo nos autos da ação de Procedimento Sumaríssimo que move contra Edite Silva da Conceição.

Proc. nº 577/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Visa Anúncios e Negócios Ltda.

Adv.: Monclar da Rocha Bastos

Exec.: CEPS — Centro Educacional de Processamento de Da-

dos

Desp.: À Conta.

Proc. nº 534/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Fiat Financeira S/A — Crédito Financ. Investimento

Adv.: José A. F. Cavalcante

Réu: Carlos Alberto Santa Brígida do Nascimento

Desp.: Apreenda-se. Deposite-se e Cite-se.

5ª VARA

Proc. nº 537/81 — ARROLAMENTO

Inv.: José Nazareno Silva do Vale

Adv.: Moacir Morais Filho

Inv.: Gregório Antônio do Vale e Outra

Desp.: A Avaliação. Expeça-se o competente Mandado, l.

RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 517-25-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL

Requerentes: José Carlos Dias dos Santos e Elizabeth Silva dos Santos — Adv. João Jurandir Manito

Despacho: "Contados. Conclusos consoante despacho já prolatado a fls. 13v. Outrossim cumpra o Sr. Escrivão o prosseguimento da numeração das fls. dos autos".

5ª VARA

Processo nº 273-04-84 — CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Nonato Garcez Lino

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Requerido: Maria da Graça Alves de Araújo

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 245-57-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Miranda & Cia. Ltda.

Adv.: Francisco Brasil Montelero

Executados: Clube do Remo e s/fiadores

Adv.: Djalma de Alcântara Chaves

Despacho: "Chamo a ordem os presentes autos ordenando que o Sr. Escrivão regularize os autos formalizando a juntada do mandado cumprido prossiga a numeração de suas folhas, proceda a autuação dos embargos oferecidos que deverão vir apenas a execução proposta para o processamento legal. l".

5ª VARA

Processo nº 345-95-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A (BEM)

Adva: Maria Madalena Garcia Quites

Executados: Severino Francisco de Andrade e s/avallistas

Despacho: "Consoante se vê da certidão expedida pelo lmo.

Sr. Oficial de Justiça a diligência não foi cumprida corretamente já que meras alegações do Executado jamais teriam o Condão de sustar a diligência já que a alegação terá que ser formalizada perante o Juízo do feito que é a autoridade competente para decidir qualquer incidente. Isto posto cumpra o Sr. Oficial de Justiça a diligência que lhe foi ordenado. Cumprindo o depósito. l".

Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

Escrivão

5ª Vara

Processo nº 92-02-83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONTENCIOSA

Requerente: Maria Araci de Moraes Rabelo (Adv. Clodomir Araújo)

Requerido: Edmilson Rabelo - Adv. Djalma Feltosa

Despacho: "As providências sobre a audiência de Instrução e Julgamento foram determinadas às fls. 71. Cumpram-se".

5ª Vara

Processo nº 328-02-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Angélique Arlinda João Hage Char-

touny (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)

Requerido: Charalambos Constantinos Xerikos (Adv. Fernando Ricardo Wanzeller)

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 267-02-84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - PRO-CEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Antonio Marques Pereira - Adv. Vasco Borbo-
rema

Requerido: Nilo da Silva Mendes (Adv. Carlos Alberto de
Moraes Sá)

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para que o
Sr. Escrivão certifique sobre a data de intimação da decisão a fim
de que possamos decidir sobre o processamento de apelação. l".

5ª Vara

Processo nº 530-27-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL

Requerentes: Ubirajara Guedes Batista e Marisa Pena Car-
neiro Batista (Adva. Isabel Cristina Silva Ribeiro)

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADALTON PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO
(Adv. Albérico Pimentel Filho)

Embargada: Guajará Veículos Ltda.

Despacho: "R. Nesta data. Cumpra-se o despacho já pro-
latado às fls. 02. l".

5ª Vara

Processo nº 456-23-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Bento Andrade Gouveia e Maria Livia Ri-
beiro Gouveia (Adva. Dulcinéa Chaves Ribeiro)

Sentença: "Vistos, etc... É o relatório. Considerando have-
rem sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processa-
mento do pedido, e encontrando-se as cláusulas livremente pac-
tuadas na conformidade das disposições legais. Homologo por
sentença o acordo produzido às fls. 02 e 03 e ratificado às fls. 16/
17 para que produza seus legais efeitos e, decreto a separação ju-
dicial do casal José Bento de Andrade Gouveia e Maria Livia Ri-
beiro Gouveia, o que faço na conformidade do artigo 4º da lei
6515 de 26.12.1977. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expe-
dição do competente mandado para a necessária averbação
perante o Cartório de Registro Civil do Distrito de Icoaraci nesta
Comarca. P.R.I. Em, 23 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato
Bernerguy".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Carlos Vieira Amazonas, por seu advoga-
do, na Ação de Nunciação de Obra Nova que move contra Antonio
de Almeida Moraes, indicando assistente - Adv. Álvaro Elpidio
Amazonas

Despacho: - Como requer

DIVÓRCIO

Requerente: - - Adv. Dilermando de A. Araújo

Despacho: - Designo o dia 20 de dezembro, às 9 hs., para a
audiência de tentativa de conciliação ou transformação do rito.
Cite-se.

ALIMENTOS

Requerente: - Maria Izabel P. Amoras - Adv. Odilson F. Novo

Requerido: - João da Costa Monteiro - Adv. Simão Bentes

Despacho: - Renovem-se para o dia 06 de fevereiro de 1985,
às 9 hs. Intime-se e dê-se ciência do MP.

Requerimento de C. Santos Comércio, por seu advogado,
na Ação de Consignação que move contra Estrutura Empreendi-
mentos Incorporação de Imóveis Ltda., apresentando extrato de
conta - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

OBS.: Recebido em 26/11/84

EXECUÇÃO

Requerente: - Safra Crédito Financiamento - Adv. Haroldo
G. Pinheiro

Requerido: - Alceu Alfredo Brazão - Adv. Paulo Érico Guei-
ros

Despacho: - Incabível o pedido dentro da própria execu-
ção. A executada terá de ingressar com a ação devida.

Requerimento de Rodomar Ltda., por seu advogado, na
Ação de Falência que lhe moveu Vera Lúcia Gomes Lima - Verdes
Equimaq. Equipamentos, apresentando agravo de instrumento -
Adv. José Acreano Brasil.

OBS.: Recebido em 26/11/84

Requerimento de Rubens Guilhon Coutinho, por seu advoga-
do na Ação de Reparação de Danos que move contra Jorge
Hermínio Seabra Martins, requerendo o levantamento da impor-
tância depositada - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS.: Recebido em 26/11/84

Requerimento de Payssandu Sport Club, por seu advogado,
na Ação que lhe move Expresso Mercantil, dizendo que efetuou o
pagamento do débito - Adva. Ivone Arrais

OBS.: Recebido em 26/11/84

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Paulo Roberto Santos, por seu advogado,
na Ação que move contra Heloísa Helena Cezar Santos Passa-
rinho, requerendo a execução da sentença - Adva. Onaide Silveira
de Andrade.

OBS.: Recebido em 26/11/84.

Juízo da 6ª Vara - R. DANOS

Requerente: - Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A.
da Silveira

Requerido: - Jorge Herminio Seabra Martins

Despacho: - Como requer, com as cautelas legais.

DESPEJO

Requerente: - Edgard Contente - Adv. José Manoel Mendes
Pedro

Requerida: - Izabel Barros Frade

Despacho: - Certifique se já decorreu o prazo

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Marluce Corrêa Viana - Adv. Jorge Alex Athias

Requerido: - Enel Engenharia S/A. - Adv. Adherbal Meira

Mattos

Despacho: - Intime-se o interessado

ORDINÁRIA

Requerente: - Lavrônte Produtos Para Lavoura - Adv.

Bernardino C. Netto

Requerida: - SOTAVE S/A. - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: - Em provas

SEPARAÇÃO

Requerente: - - Adv. Carlos Alberto Arruda

Requerido: - - Adv. Antonio Villar Pantoja

Sentença: - ... Julgo a ação e a reconvenção improceden-
tes, e condeno o requerido ao pagamento das custas e honorá-
rios advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corri-
gido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Raimundo Benedito de Souza Conte, re-
querendo juntada de procuração no Inventário dos bens ficados
por falecimento de Maria de Fátima Costa Goldemberg, digo de
Manoel Martins Costa de quem é inventariante Maria de Fátima
Costa Goldemberg - Adv. Raimundo Benedito Conte.

OBS.: Recebido em 27/11/84

Juízo da 9ª Vara - ANULAÇÃO

Requerente: - - Adv. José Paulo Queiroz

Despacho: - Prossiga-se à audiência no dia 05 de fevereiro,
às 11 hs.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Associação Educadora São Francisco de
Assis, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move
Maria Lúcia Seabra Santos, apresentando contestação - Adva. Ana
Maria Crispino

OBS.: Recebido em 27/11/84

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 27/NOVEMBRO/84
RESENHA Nº 194/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO
DA 7ª VARA

Proc. nº 8026 - DESPEJO

Requerente: - José de Santana - Adv. Dr. Wilson Gaia Farias

Requerido: - Eduardo Henrique Souza Cristo

Desp.: A Citação do requerido foi efetuada nas formas do
art. 227 do C.P.C. com hora certa. Cumpra pois o Sr. Escrivão os
preceitos dos arts. 229 do C.P.C., após, voltem conclusos.

Proc. nº 7997 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Exequente: - VIVENDA - A.P.E. - Adva. Dra. A. Machado

Executados: - José Holanda Pontes e Ursula de Azevedo

Pontes

Desp.: - Lavre-se o termo de desistência.

Proc. nº 7060 - EXECUÇÃO

Exequente: - Claudenor Henrique de Souza - Adva. Dra.

Francisca Grandes M. de Azevedo

Executado: - Laminados e Compensados Marituba Ltda. -

Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp.: - Se no prazo recebo os embargos. Intime-se o em-
bargado à impugnação, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 7654 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Banco do Brasil S.A. - Adv. Dr. José Gomes de Meneses Sá Filho

Executada: - Cia. Internacional de Madeiras Tropicais S.A. - Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros

Desp.: - Desentranhe-se dos autos à petição de fls. 32/segts., uma vez que se trata de agravo. Autue-se em apartado, apensos, se no prazo, recebo o agravo. Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada à certidão de sua intimação e as peças por eles indicados. Intime-se o agravado.

Proc. nº - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: - CIMATRO - Com. Internacional de Madeiras Tropicais - Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros

Embargado: - Banco do Brasil S.A. - Adv. Dr. José Gomes de M. Sá Filho

Desp.: - Desentranhe-se a petição de fls. 24/segts., e autue-se em apartado, apensos. Se no prazo, recebo o agravo, forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do adv. do agravante e as peças por ele indicadas. Intime-se o agravado.

Proc. nº 7117 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Valdeiza Marins Abreu - Adv. Dr. Miguel Benedito F. Dias

Requerido: - Waldemir de Nazaré Serra Pinto - Adv. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

Desp.: - Isto Posto: Ante o exposto, é que com fundamento no art. 267, inciso VI, do C.P.C., julgo o autor carecedor da ação e em consequência extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 10% P.R.I.

Proc. nº 8144 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Separandos: - Osvaldo Scallioti Filho e Vera Lúcia de Vasconcelos Scallioti (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza)

Desp.: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 02 e posteriormente ratificado perante mim, conforme consta de termo de ratificação, às fls. 08. Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo por sentença, a separação judicial consensual do casal Osvaldo Scallioti Filho e Vera Lúcia de Vasconcelos Scallioti, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada em julgado esta, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. Custas na lei. P.R.I.

Proc. nº 8127 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: - Arthemizia Lobato da Silva e Cipriano Loureiro - Adv. Dr. Alírio Franco Daguer

Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Assim sendo, de tudo que dos autos constam, é que converto em divórcio o desquite por mútuo consentimento de Cipriano Loureiro e Arthemizia Lobato da Silva, para que surta os seus devidos e legais efeitos. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 7384 - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Alcino Augusto Pereira - Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Requerida: - Conceição Maria Lobato de Castro - Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp.: - I - Defiro o pedido de fls. 23, mandando efetuar o pagamento do valor consignado, em tudo obedecidas as formalidades legais. II - Após, baixem conclusos à contadora do Juízo.

Proc. nº 7988 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONTENCIOSO

Divorciando: - Raimundo Pinto Lins - Adv. Dr. Pedro Washington da Silva

Divorcianda: - Maria do Carmo Corte Lins

Desp.: - Desentranhem-se dos autos à petição de fls. 32/33, e autue-se em apartado, apensos. Aguarde em Cartório a presença dos cônjuges para audiência preliminar.

Proc. nº 8066 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Banco do Brasil S.A. - Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins

Executada: - Tucuruvi Agropecuária Ind., Com. e Exp. Ltda. e outros - Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva

Desp.: - Desentranhem-se dos autos à petição de fls. 59/60, uma vez que trata-se de embargos à execução. Autuados em apartados, e apensos, voltem conclusos. II - Com referência ao pedido de fls. 61, a penhora foi efetuada sobre o bem dado em garantia.

Proc. nº... - AGRAVO

Agravante: - Tucuruvi Agropecuária Ind., Com. e Exportação Ltda. - Adv. Dr. Orlando de Souza Melo

Agravado: - Banco do Brasil S.A. - Adv. Dr. Benedito B. Martins

Desp.: - Juntos aos autos. Se no prazo legal, recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos a fim de que dela conheça o Egrégio Tribunal na forma do art. 522, § 1º do C.P.C. Intimem-se.

Proc. nº - AGRAVO

Agravante: - Waldir Pacheco Leão - Adv. Dr. Moacir G. Pamplona

Agravado: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas O. Almeida

Desp.: - I - Se no prazo legal, recebo o agravo, sem efeito suspensivo. II - Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada, a certidão de sua intimação, a procuração do Adv. Agravante e as peças por ele indicadas. III - Intime-se o agravado, após, a indicar peças em 5 dias, a transladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 5 dias. IV - Intime-se a seguir, o agravado para responder no prazo de 5 dias. V - Após, baixem os autos à contadora do Juízo para o cálculo e intime-se o agravante a preparar no prazo de 10 dias (art. 527 do C.P.C.) pena de deserção e volen conclusos.

Proc. nº 8073 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: - CONSTRUMAQ - Engenharia e Equipamentos - Adv. Dr. Wilson de Azevedo Bentes

Embargada: - Importadora Oplima Ltda. - Adv. Dr. Vasco Martins Borborema

Desp.: - Diga o embargante sobre as impugnações. Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 6545 - REINVIDICATÓRIA

Requerente: - Edmar Pereira de Souza - Adv. Dra. Carmem Lúcia M. Cunha

Requeridos: - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro - Adv. Dr. Marçal Pedro Castro de Vasconcelos.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 27/11/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4127/84 — AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

Req. Gillette do Brasil e Cia.

Adv. Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira

Req. Relubel - Rev. Lubrificantes de Belém Ltda.

Adv. Arnaldo Tavares Neves

Desp. Cumpra-se o despacho de fls.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4093/84 — AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Req. Socilar-Crédito Imobiliário S/A.

Adva. Glória Maroja

Req. Aquiles Cadete

Desp. Junte-se o mandato citatório.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4188/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Req. Tennyson Raposo

Adv. Francisco Nunes Salgado

Req. Maria de Nazaré Soares Raposo

Desp. Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4245/84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv. Maria Regis Vargas

Adv. Yolene Barros

Inv. João Regis de Souza

Desp. Falem os interessados inclusive a Fazenda Estadual

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3318/84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Agrav. Bamerindus S/A. Financiamento Créd. e Investimen-

to.

Adv. Afonso Vitor Cardoso

Agr. Luiz Keiro Akutsu

Desp. Julgo procedente a ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade, a posse plena e exclusiva nas mãos da propriedade fiduciária para todos os efeitos legais. Condene o R. no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Custas da lei.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4010/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. A. Prata & Cia. Ltda.

Adv. Jayme Bentes

Req. Roosevelt Soeiro da Silva

Desp. Publique-se editais de praça para a venda do bem, em dia e hora designados pela sra. escritv, observadas as formalidades legais. Notifique-se o devedor.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 84 — AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Emb. Maria de Nazaré do Valle Soares

Adv. Adalberto Maroja Neto

Emb. Maria Miracy Soares Cabral

Adv. José Araújo de Figueiredo

Desp. Formalize-se a penhora.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 122/77 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Req. Jorge Frederico Viana de Moraes

Adv. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes

Req. Estado do Pará

Adv. Pedro Batista de Lima.

Desp. Cite-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 27.11.84

PRIMEIRA VARA**INVENTÁRIO**

Inventariante: Alice Mesquita Barbosa (Adv. Raimundo Noleto)

Inventariados: Bens de Aprígio Luiz Mesquita e Maria Conceição Mesquita

Despacho: "Conclusos. Belém, 27 de novembro de 1984 a) Rutêa Fortes".

QUINTA VARA**ORDINÁRIA**

Requerente: Dalila Noronha Macri (Adv. Vinicius Hesketh)

Requerido: José Assunção Figueiredo (Adv. Luis Loureiro)

Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos.

Intime-se o apelado a contraminutar quando no prazo legal. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Albanira Bemerguy".

SEXTA VARA**APELAÇÃO**

Apelante: Teodolfo Barbosa de Vilhena (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Apelado: Oséas Pimentel Corrêa (Adv. Tocantins Lobato)

Despacho: "A Conta para a devida atualização. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

SÉTIMA VARA**ARROLAMENTO**

Inventariante: Olimpia Valeiro de Macedo Bentes (Adv. João Zoghbi Barata)

Inventariados: Bens de José de Mattos Bentes

Despacho: "Livre-se o termo de partilha. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Helena Ferreira".

NONA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Francisco Marques Bastos (Adva. Cintya Moraes)

Réu: Clube do Remo

Despacho: "Autorizo o levantamento pelo credor da importância referente ao seu débito. Dou ao devedor, em nome do credor, quitação da quantia paga. Autorizo a entrega dos títulos ao devedor, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. Arquite-se. l. Belém, 27 de novembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: José Rodrigues da Silva (Adv. Antônio Vilar Pantoja)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima citado, ocupado pelo réu JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 27 de novembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima)

Réus: EDOMAC - Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda., e outros (Adv. Wilson Jorge)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas estão devidamente representadas. Designo o dia 07 de fevereiro, 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 27 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autor: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena)

Ré: Alcina Corrêa do Rego (Adv. José Freitas Leite)

Despacho: "Intime-se o requerido a pagar os honorários do perito do juízo, que arbitro em Cr\$ 100.000. Belém, 27 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Antonio Roberto de Alcantara Pereira e Maria Celeste Rodrigues Pereira (Adv. Antonio Pereira)

Despacho: A Conta. Belém, 27 de novembro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos

DIVÓRCIO

Autora: Ruth Ferreira Ayres da Silva (Adv. Marcílio Ayres)

Réu: Aumilto Augusto da Silva (Adv. Arnaldo Meira)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação de Divórcio promovida por Ruth Ferreira Ayres da Silva contra Aumilto Augusto da Silva, cabendo à autora o ônus das despesas processuais. Cada parte pagará seu advogado. A autora passará a assinar seu nome de solteira, ou seja Ruth Ferreira Ayres. l. Belém, 27 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 27 de novembro de 1984

AÇÃO: Execução - 5ª Vara - nº 205/80

Autor: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda. (Adv. Dr. Edison Almeida)

Ré: Joana D'Arc Torrefação e Moagem Ltda., e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se o exequente a comprovar a alegação constante de fls. 81 e 82 a fim de que este Juízo possa tomar as providências cabíveis.

AÇÃO- Ordinária de Cobrança — 10ª Vara - nº 475/84

Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adva. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)

Réu: Madeireira Peixoto & Cia. Ltda. e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Citem-se por editais, no prazo de 30 dias.

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 467/83

Autor: Tilettron S/A-Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)

Réu: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 31

AÇÃO:- Despejo - 10ª Vara - nº 365/80

Autor: João Antonio de Sales e outra (Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Réu: Alexandre Alves da Silva (Adv. Dr. Dorival J. de Souza Neto)

Despacho: Expeça-se mandado de despejo.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 420/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réu: Enplacom Indústria e Comércio Ltda. (Adva. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)

Despacho publicado por incorreção: Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 116, conforme pedido formulado às fls. 115. Concedo vistas destes autos ao novo patrono do executado pelo prazo de cinco dias.

AÇÃO: Embargos à execução - 11ª Vara nº 272/84

Embargante: Santos Valente Ltda. (Adv. Dr. Aldemir Muniz)

Embargado: Armazéns Líder Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Despacho: Diga a embargada no prazo de dez dias sobre a arguição de falsidade oferecida às fls. 14. Intime-se.

AÇÃO:- Inventário - 11ª Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho:- Manifestem-se todos os interessados, no prazo de cinco (5) dias, sobre o requerido pela inventariante, no pedido de fls. 43 destes autos;-II- À apreciação de todos os interessados, inclusive da inventariante, as informações contidas nas peças de fls. 45 a 48.

ACÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 338/84
 Autor: Carlos José Oliveira Santos (Adv. Dr. Laurênio Miranda Rocha)

Réu: Ótica Popla Comércio de Óculos Ltda. (Adv. Dr.)
 Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório. Expeça-se o competente mandado, devendo os meirinhos, no cumprimento do mandado, observar as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarnecem o imóvel, entregando-os ao depositário público. Intime-se.

ACÃO: Produção Antecipada de Prova Pericial - 11ª Vara - nº 482/84

Requerente: Endeco Engenharia Ltda. (Adv. José Augusto Torres Potiguar)

Requerido: Marcos David Nahon e Mesbla S/A (Adv. Dr.)

Despacho: Designo o dia vinte e oito do mês de dezembro, às 10,30 horas, para que se realize a vistoria requerida. Nomeio perito do Juízo o engenheiro Civil Doutor José Maria Monteiro David, residente nesta cidade à rua João Balby, nº 898. Citem-se os requeridos Marcos David Nahon e Mesbla S/A, esta na pessoa de seu representante legal, através de mandado, para tomarem conhecimento da presente ação, para os fins de direito. Dentro de cinco dias, contados da intimação regular deste despacho, indiquem os requeridos, assistentes técnicos bem como os quesitos que desejarem (art. 421 § 1º itens I e II do CPC). Admito os quesitos já apresentados pelo requerente, com a inicial de fls. 02, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo autor. O perito do Juízo bem como os assistentes técnicos deverão ser intimados a prestar compromisso legal, à mesma data, designada para vistoria, às 9,30 horas, em cartório. Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a realização da perícia. Determino que o autor nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do CPC, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, fazendo o devido depósito em cartório ou pessoalmente ao perito até 5 dias antes da realização da vistoria, da importância referente a três salários referência, sujeito a complementação. Intime-se.

ACÃO: Testamento - 11ª Vara - Provedoria - nº 460/84

Testador: João Apolinário da Silva

Testamenteira: Maria José de Jesus Almeida Apolinário da Silva (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Diga o Representante do Ministério Público sobre o presente testamento em cinco dias.

ACÃO: Inventário - 11ª Vara - nº 355/84 - Provedoria

Inventariado: José Torquato de Araújo

Inventariante: Terezinha de Jesus Coelho Araújo de Alencar (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar)

Despacho: Nomeio inventariante a sra. Terezinha de Jesus Coelho Araújo de Alencar, dos bens deixados por falecimento de seu genitor José Torquato de Araújo, determinando seja a mesma intimada desta nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada dentro do prazo de 20 dias deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado.

ACÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 359/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: João Bosco Conde Barros (Adv. Dr.)

Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da diligência determinada nestes autos, se a sra. Nathercia Georgina Cerdeira Barros, também executada nestes autos, foi devidamente citada para os termos da presente ação. Intime-se.

ACÃO: Execução 11ª Vara - nº 332/84

Autora: De Millus S/A, Indústria e Comércio (Adv. Dr. Oscar Xavier de Souza)

Réu: A.A. Cunha Neto (Adv. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto)

Despacho: Justifique o exequente em cinco dias, sua oposição ao bem nomeado a penhora às fls. 94. Intime-se.

ACÃO: Execução - 11ª Vara - nº 65/84

Autora: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)

Réu: Emper-Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú)

Despacho: Diga a exequente em cinco dias sobre a manifestação de fls. 35 e documento de fls. 36 da executada. Intime-se.

ACÃO: Inventário - 11ª Vara-Provedoria.

Inventariado: Thomaz Galvão.

Inventariante: Maria Izaura Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Interessado: Nilton da Silva Sozinho (Adv. Dr. Raimundo de Paiva Ozório).

Interessada: Emília da Silva Salgado (Adva. Dra. Maria Luciola Ferreira de Souza)

Despacho: Consta às fls. 02, como requerentes de abertura do presente inventário Maria Izaura Rodrigues da Silva e Emília Rodrigues da Silva, ambas na qualidade de herdeiras legatárias dos bens deixados por falecimento do inventariado Thomaz Galvão. Observa-se que, no testamento público documento que acompanha a inicial, datado de 18/03/66 e devidamente cumprido em 04/01/74, ambas figuram como solteiros estado civil este, também declarado quando por ocasião da promoção de abertura do presente inventário em 1977. Face ao exposto, venha o requerente Nilton da Silva Salgado, que segundo declara na qualidade de filho e único herdeiro de Maria Izaura da Silva Sozinho, já falecida, requereu habilitação nos autos do presente inventário, com sua nomeação para inventariante, devido a incoincidência de sobrenomes e estado civil, tanto de Maria Izaura quanto de Emília, esclarecer no prazo de 10 dias tal fato, somente após o que, decidirei de sua habilitação ou não, nestes autos. Apresentados os esclarecimentos manifestem-se todos os interessados, sobre os mesmos, inclusive o sr. Lauro de Souza Moreira, testamentário no prazo de 5 dias.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 27.11.84

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS. Adv. João Batista Figueira Marques. Executado: SANTOS & TAVERNARD LTDA. Adv. Abraham Assayag. Despacho: Informe o Sr. Escrivão se já foi efetivado o levantamento da penhora já citada no despacho de fls. 169 v. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora: ELOISA CALVES MOREIRA. Adv. Luiz Fernando Guaracio da Luz. Réu: Alan Michel Alvarerça Ordóñez. Adv. Rui Bahia. Despacho: Baixem à Conta. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Adv. Afonso Vitor Cardoso. Executado: Laércio Eleno Pontes Fidalgo. Despacho: A avaliação. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE Juíza auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. Adva. Maria Madalena Quites. Executado: MARCOS FERNANDES. Despacho: Diga o Exequente acerca da avaliação de fls. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA (RETOMADA DE IMÓVEL). Autora: ALICE NASCIMENTO SILVA. Adv. Carlos Hachem Chaves. Ré: FRANCISCA MARTINS MAGNO. Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes. Despacho: Dado as alegações do "petitório" retro, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26.11.1984. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: NICE VILAS BOAS DA SILVA. Adv. Raimundo Santos Sousa. Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO MARTINS. Adv. Randolpho Coelho da Silva. Despacho: 1-Atenda-se o pedido retro, com as cautelas legais e certificando nos autos. 2. Informe o Sr. Escrivão se foi feito o depósito requerido no "petitório" de fls. 35 e defiro através do despacho de fls. 37. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA AÇÃO. Requerente: LORIS ROCHA PEREIRA. Adv. Nelson Cunha. Requerido: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv. Paulo Marinho D'Antona. Despacho: Atendendo o pedido retro, baixem à Conta. Belém, 26.11.1984. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: OSVALDINA GUIMARÃES MACIEL. Adva. Osvaldina Guimarães Maciel. Agravado: JOÃO FELICIO ABRAAO. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão em que dia o despacho de fls. 06 — foi publicado no Diário de Justiça, pois que o agravante teria o prazo de 5 (cinco) dias para indicar, as peças dos autos que deveriam ser trasladadas. Belém, 26.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza auxiliar da 12ª Vara Cível.

ALTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: — SOTEAÇO. Estruturas em Aço S/A. Adv. Paulo Ernesto de Souza. Executado: I.N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. Adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas. Despacho: Reintere-se o ofício, referido no "petitório" de fls. 32. Belém, 26.11.84. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Requerente: FRANCISCA ANTONIETTA ADDARIO

DE MORAIS, Adv.: Luzenilda Barroso. Despacho: Cite-se. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Auxiliar da 12ª Vara. Requerido da ação acima. MANOEL BASÍLIO DE MORAES.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: MESBLA S/A. Adv.: Sílvia de Oliveira Souza. Executados: WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO e SEBASTIÃO QUEIROZ MONTEIRO. Adv.: Wilson Gaia Farias. Despacho: Diga a parte contrária sobre a nomeação e caso aceite a mesma, cumpra o réu os dispostos nos artigos 655 § 1º e 656 parágrafo único do C.P.C. Belém, 26.11.84. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO FORÇADA. Exequente: MANOEL JOAQUIM COSTA. Adv. Haylton Reis. Executado: LADILSON ARAUJO MOURA. Despacho: Nos termos do art. 1.052 do C.P.C., determino a suspensão deste processo até decisão, dos Embargos de Terceiro interposto. Intime-se. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: ELMIR NOBRE SAADY. Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. Embargado: MANOEL JOAQUIM COSTA. Adv. Haylton Reis. Despacho: Diga o Embargado nos termos do artigo 1.053, do C.P.C. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO. Autora: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. Adv. Lucas Oliveira de Almeida. Ré: MARILZA PAMPLONA GOMES. Despacho: À conta. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: PINHEIRO E SILVA LTDA. Adv. Edson Sarmento Guédes. Executado: EMÍLIO ALFREDO COELHO. Adv. Raimundo Dumense Raiol. Despacho: Acerca do petitório de fls. 86, diga o Exequente. Belém, 26.11.1984. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: N.C.R. do Brasil S/A. Adv. Paulo Ernesto de Souza. Ré: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. Despacho: Proceda-se, com as cautelas legais, ao depósito, requerido no petitório retro. Intime-se. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Ré: ARMANDO RODRIGUES CARVALHO. Adv. do Autor: Antonio Jorge Abelém. Despacho: Renove-se as diligências para a audiência referida no despacho retro, designando o Sr. Escrivão dia e hora desimpedidos. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Adv. Antônio da Silva Passos. Executados: DORIS FERRAZ BRAGA e FERNANDO ALVES BRAGA. Despacho: Dado o petitório retro, prossiga-se na Execução pelo saldo remanescente com a avaliação. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA. Requerente: OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv. Clodomiro Araújo. Requerido: INDENTEL - Indústria Eletrônica. Adv. José Fernandes Chaves. Despacho: 1 - Cite-se nos termos do pedido. 2 - Oficie-se à Secretaria Estadual da Fazenda, solicitando as informações descritas às fls. 31. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: SABINO DE OLIVEIRA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. - SANAVE. Adv. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo. Executado: SAMCASS ITINERANTES LTDA. Adv. Elias Pinto de Almeida. Despacho: Baixem à Conta. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DEMARCATÓRIA. Requerente: WANDERLEY JORGE FERRARO. Adv. Laurênio da Rocha. Requerido: ARTHUR LOPES MARQUES. Adv. Eva do Amaral Coelho. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 25/25v. foi publicado no Diário de Justiça e o dia, em caso afirmativo. Belém, 26.11.84. Maria do Céu Duarte. Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA. Requerente: TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA. Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo. Requerido: MANCIR ZORZI. Adv. Aluísio Meira. Despacho: Diga o autor. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: ESTEVES MELO LTDA. Adv. José Cândido Ribeiro Neto. Executado: TOP CAR LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MECÂNICA EM GERAL LTDA. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão a não interposição de Embar-

gos e voltem conclusos. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS. Embargantes: LUS RAIMUNDO DILLON DE FIGUEIREDO. Adv. Sérgio Frazão do Couto. Embargado: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro. Despacho: À conta. Belém, 26.11.84. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza auxiliar da 12ª Vara Cível da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ANULAÇÃO DE ESCRITURA:

Autor: Nestor de Souza Guerra - (Adv.: Luiz Otávio da Costa).

Réu: Sebastião Rocha - (Adv.: Edmar S. Pereira).

Desp.: O processo encontra-se em ordem, nada havendo a sanear. Designo às 11:00 horas do dia 18 de fevereiro de 1985, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 18.10.84. a) Dra. Maria Helena Fergelra.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Natálice Nunes Carneiro - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Expeça-se novo mandado, nos termos do petitório de fls. 20. Belém, 22.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

INTERPELAÇÃO:

Requerente: Agno Duarte Menezes - (Adv.: Sérgio Tibúrcio).

Desp.: 1 - Face às razões de fls. 21, reconsidero o despacho ali referido e concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente; 2 - Intime-se. Belém, 22.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Sônia Maria de Souza Garcia - (Adva. Darcy Ramos).

Requerido: Mário Roberto de Araújo Garcia.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios pedidos, em 20% sobre os vencimentos do Réu. Oficie-se à COSANPA para os devidos fins; 3 - Designo o dia 20 de maio de 1985, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação. Expeça-se mandado de citação ao Réu, nos termos da Lei; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 26.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Réquerentes: Vicente Ribeiro da Costa e Ana Lúcia de Brito Costa - (Adva.: Consuelo Melo).

Desp.: Diga o Representante do Ministério Público. Belém, 26.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Maria das Graças Evangelista dos Santos - (Adv.: Luiz O. da Costa).

Réu: Aldir Oliveira dos Santos.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos do Requerido. Oficie-se para os devidos fins, a empresa empregadora do mesmo; 3 - Para a audiência de conciliação, fica designado o dia 27 de maio de 1985, às 10:30 horas, feitas as necessárias diligências; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 26.11.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Requerentes: Pedro Paulo Elvas Rolim e Marla da Salete Saldanha Rolim - (Adv.: Moacir M. Filho).

Desp.: Inicialmente a primeira coisa que deveria ter sido feita era o cumprimento da primeira parte do despacho de fls. 42, não existe notícia nos autos de ter sido isso feito, assim cumpra-se, expedindo-se mandado e tudo certificando-se nos autos. Belém, 26.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Aelton Mala dos Santos e Marla Antônia de Araújo Santos - (Adva.: Avelina Hesketh).

Desp.: À manifestação do Representante do Ministério Público. Belém, 26.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Maria José dos Santos Pinheiro - (Adva.: Nazaré Nogueira).

Réu: Raimundo Nonato Dias Pinheiro.

Desp.: 1 — Concedo a gratuidade da Justiça; 2 — Arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o que percebe o Requerido. Oficie-se ao órgão empregador do mesmo, para os devidos fins; 3 — Designo o dia 29 de maio do ano de 1985, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o Requerido através de Carta Precatória para a Comarca de Marabá; 4 — Ciente o Representante do M. P. Belém, 26.11.84.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Manaus - Amazonas.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Remeta-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Belém, 26.11.84.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Manaus - Amazonas.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens deste Juízo. Belém, 26.11.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Requerentes: Antônio de Oliveira Costa e Ana Maria de Assis Ramos - (Adva.: Nazaré Castro Mala).

Desp.: Diga o Representante do M. P. Belém, 26.11.84.

SUPRIMENTO:

Requerente: Rosely Batista da Silva Brito - (Adva.: Marilena Carmona).

Desp.: Dê-se vista ao Representante do Ministério Público. Belém, 26.11.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Requerente: Leonte Pereira Martins - (Adva.: Marilena Carmona).

Desp.: Dê-se vista ao Representante do Ministério Público. Belém, 26.11.84.

ALIMENTOS:

Autora: Sebastiana dos Santos Souza - (Adv.: Epitácio Santana).

Réu: Mário dos Santos Souza.

Desp.: Informe a Requerente se o Réu tem emprego fixo e em caso afirmativo qual o endereço. Belém, 26.11.84.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: Urcelina Leite da Silva - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Defiro o pedido de fls... Expeça-se o alvará requerido com as cautelas legais. Belém, 26.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58/84:**

Agravante: CDI-Pará - (Adv.: Paulo D'Antona).

Agravado: Gabriel Arcanjo Ferrelra - (Adv.: Isaltino Nobre).

Desp.: Digam os Interessados. Belém, 23.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO Nº 184/84:

Requerente: Roselino Antônio Ferrelra - (Adv.: Laurênio Rocha).

Requerido: Governo do Estado do Pará.

Desp.: Digam os Interessados sobre a conta. Belém, 23.11.84.

BUSCA E APREENSÃO Nº 123/84:

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Requerido: Orlando Sales.

Desp.: À conta. Belém, 23.11.84.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2073/83:

Exequente: Fazenda Pública Municipal - (Adv.: Augusto B. P. Júnior).

Executada: Belauro Motocenter.

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, à desistência de fls. 04 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 26.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 462/84:

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Luiz Fernando de P. Neves).

Executado: Antônio Rodrigues Valente - (Adva.: Elba da Cruz).

Desp.: Digam os Interessados sobre a conta. Belém, 23.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Jacyléia de Souza Costa.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Jaime Alexandrino Santa Brígida Costa.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência no dia 28 de fevereiro vindouro, às 09:00 horas. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO P/MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqs.: Osmar Pantoja dos Santos e Nair Pantoja dos Santos.

Adva.: Marlene R. Pamplona.

Desp.: Designo o dia 24 de janeiro vindouro, às 08:30 horas, para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Suelly Maria da Silva Mota.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Wilson da Silva Mota.

Adva.: Maria Alfa Valente.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência no dia 28 de janeiro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rosa Helena Leite da Silva.

Adv.: Epitácio da Silva Santana.

Réu: Benedito Paz Garcia.

Desp.: Ratifico o entendimento da eficiente Curadora, até porque o direito a alimentos é imprescritível e, como tal, se a vertente ação for arquivada, pode a menor repeti-la. Parece, pois, prudente, renovar as diligências para o dia 08 de abril vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Carlos Ribeiro do Nascimento e Maria Gorete do Nascimento.

Adva.: Regina Lúcia B. Pinheiro.

Desp.: Designo o dia 17 de dezembro vindouro, às 08:30 horas, para a audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR**PREP. DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:**

Aut.: Raimunda Barbosa dos Santos Pacheco.

Adv.: Manoel José M. Siqueira.

Réu: Rudival Ribeiro Pacheco.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Ex vi do Inc. VI, do art. 888, do Código de Processo Civil, o pedido merece acolhida, até porque excepciona a lei, no parágrafo único do art. 889, do mesmo diploma legal, a concessão da liminar, ser a oitiva da parte adversa, quando às circunstâncias que envolvem o caso ditam a urgência da medida cautelar. Cite-se o requerido para contestar, em cinco dias, querendo, a ação, sob pena de revelia. Expeça-se o competente alvará de separação de corpos, observadas as cautelas legais. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Maria da Silva Santos.

Adv.: Willer Siqueira Mendes Gomes.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental acostada à inicial e do parecer do digno representante do Órgão do M. P., defiro o pedido. Proceda-se a retificação do registro de nº 25.952, Livro nº 24-A, fl. 162v. do Cartório do 1º Ofício, desta Capital, no tocante ao sobre-nome da menor e o de sua genitora, excluindo-se de ambos o acréscimo "dos", passando a: Cinthia Silva Santos, filha de: Maria Silva Santos, expedindo-se para tal fim, o competente mandado. P.R. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: João Ferrelra da Cunha Filho.

Adva.: Cecília dos Santos Carneiro.

Desp.: Indeferir o pedido. Conforme se vê do documento de fl. 12, há bens imóveis a inventariar, integrando o acervo hereditário da falecida. Por sua vez a renúncia do seu quinhão feita pela filha da falecida em favor de seu pai (o requerente) não desobriga o mesmo do pagamento do imposto mortis causa e intervivos, já que a renúncia foi feita em favor dele. Melhor - bem melhor é promover o arrolamento para, no bojo dele, regularizar-se a transferência, via renúncia, do único imóvel e obter-se a liberação dos valores depositados, em conta bancária. Intime-se. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs.: Raimundo Roberto das Mercês Amaral e Maria Adelai-de Amaral.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Cite-se o devedor para em três (03) dias, pagar o débito, provar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Auristela Cordovil de Freitas.

Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Réu: César José Martins Cunha.

Desp.: Oficie-se à Diretoria da Intendência da Aeronáutica. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Laércio Palva de Miranda e Maria Raimunda Lima Ramos.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Cite-se o devedor a pagar a pensão em atraso, em três (03) dias, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar tal pagamento, sob pena de prisão. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Waldemar Rodrigues Teixeira.

Adv.: Epitácio Santana.

Invd.: Sarah Penna Teixeira.

Desp.: Digam as partes acerca da avaliação feita, inclusive à Fazenda Pública Estadual. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Nair Fernandes da Rocha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. Em face da prova documental carreada aos autos, do parecer favorável do M. P. e, sobretudo, da inexistência de bens imóveis a inventariar, deferir o pedido, ex vi do art. 2º da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Felipe Assaf Mubarak.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Jean Franck Soares Araújo, Fernanda Soares Araújo, menores repr. por sua mãe, Ana Lúcia Pessoa Soares.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Rul da Silva Araújo.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 11, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS:

Aut.: Darci Muniz Matos.

Adva.: Ediléa Valério Barros.

E.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Desp.: N. A. Diga a alimentária, em cinco dias. Em, 26.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS:

Reqt.: Maria de Fátima Cunha de Moraes.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Reqda.: Firma - Rio Doce Geologia e Mineração S.A.

Adv.: Fernando Magarinos de Souza Leão.

Desp.: Reautue-se. Cis. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUÍZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 27.11.1984

Proc. Nº 408/83 - DE SUMARISSIMA.

Requerente: Embratel S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Argo - Comércio e Representações Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os Interessados e após voltem conclusos. Belém, 26.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 10/82 - DE EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública Estadual. (Adv.: Geraldo Lima).

Réu: J. Ulisses - Comércio. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 24 dos autos, obedecida e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 26.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 03/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública Estadual. (Adv.: Geraldo Lima).

Ré: Estância de Madelras - Ind. e Com. (Adv.:).

Despacho: R. H. Conclusos.

Proc. Nº 155/84 - DE COBRANÇA P/PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.

Requerente: Embratel S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: EATEC - Empresa de Assessoria Técnica de Cobrança e Comércio Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os Interessados. Belém, 26.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 133/84 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: C.D.I. (Adv.: Paulo D'Antona).

Agravado: Takuo Yamada. (Adv.: Antônio Jorge Abelém).

Despacho: R. H. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 26.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 27 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7635)

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRT - 8ª REGIÃO**

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 3817/84 Belém, 28/11/84

NOTIFICO a Recorrida L. A. Rodrigues - Lindinalva Arruda Rodrigues que se encontra em lugar incerto e

não sabido, de que foi designado o próximo dia..... 05.12.84, para julgamento do Processo TRT RO 1429/84, em que são partes: Maria de Nazaré Conceição (Recorrente) e L. A. Rodrigues - Lindinalva Arruda Rodrigues (Recorrida) em audiência que terá início a partir das 14.00 horas.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Chefe da Seção de Processo
(G. Reg. nº 7660)

EDITAL Nº 06/84

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 23.11.84, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade de votos, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT DC 237/83, em que são partes: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém (Demandante) e Hospital da Ordem Terceira de São Francisco e Outros (Demandados), marcado o prazo de 30 dias a contar da presente Publicação, para que os integrantes das categorias dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e julgou-o procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa: por maioria de votos, CLÁUSULA I - Salário profissional para as categorias, abaixo discriminadas: a) dois virgula vinte (2,20) Salário Mínimos Regionais para: Auxiliar de Enfermagem; b) um virgula oitenta (1,80) Salários Mínimos Regionais para: Massagistas (DL-8.345, de 10.12.45. e Lei 3.968, de 05.10.61), Enfermeiros Práticos, Práticos de Enfermagem e Parteiras Práticas, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, que a rejeitavam por maioria de votos. CLÁUSULA II - Aumento salarial correspondente à taxa de produtividade de seis por cento (6%) para os que ganham até 3 (três) Salários Mínimos Regionais, quatro por cento (4%) para os que ganham de 3 a 10 Salários Mínimos Regionais, dois por cento (2%) para os que ganham acima de 10 Salários Mínimos Regionais, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor que concediam 4%, 3% e 2%; por unanimidade, CLÁUSULA III - É garantida estabilidade à empregada gestante, até 60 dias após o término do período do gozo de licença maternidade de que trata o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrente de comparecimento a provas escolares, obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovado o fato posteriormente, se necessário, vencido o Juiz Relator, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA V - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios utilizados no local de trabalho, para prestação dos respectivos serviços (art. 458 § 2º da CLT) Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados sindicalizados, em benefício do Sindicato Demandante, o equivalente a cinco por cento (5%) do Salário Fixo, no primeiro pagamento a ser feito com base na presente decisão normativa, recolhendo a importância respectiva à Tesouraria do Sindicato Demandante, no prazo de dez (10) dias após o respectivo desconto. Quanto aos empregados não sindicalizados, o desconto dependerá de prévia e expressa autorização. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de

pagamento dos quais constem Salários, Horas Extras, Comissões, Gratificações, Adicionais, Descontos específicos etc, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. Por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - As empresas ficarão obrigadas a fornecer ao empregado um lanche quando da realização de serviços noturnos e quando houver prorrogação do turno normal durante o dia, vencidos os Juizes Relator e Revisor, que adotam a proposta formulada pela Presidência. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Fica estipulada a multa de um valor de referência Regional, por empregado, que reverterá, em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ajustada, observando-se o disposto nos artigos 612 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA X - A presente sentença normativa entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo um ano de duração. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$. 7.818,20, para cada uma das partes. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 30 de maio de 1983. Assinado em 8 de junho de 1983. Conclusão do Tribunal Superior do Trabalho: Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - por unanimidade, não conhecer do recurso do Hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. II - Recurso da Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda. (Hospital São Luiz e outros; 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) transformar o Salário Profissional, em Salário Normativo, na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o Salário Mínimo vigente na data da propositura do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Pajehú Macedo Silva, b) pelo voto de desempate, reduzir de seis por cento (6%), para quatro por cento (4%), o aumento salarial fixado para os que percebiam até 3 (Três) Salários Mínimos, mantidos os percentuais das demais faixas salariais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Hélio Regato, Coqueiro Costa, Orlando Teixeira da Costa e Pajehú Macedo Silva, c) Pelo voto de desempate, excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba e Pajehú Macedo Silva, d) acrescentar à cláusula 5ª (quinta), que trata do fornecimento gratuito de uniformes, a expressão. "desde que exigido o seu uso pelo empregador", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, 2 - pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso no que tange ao fornecimento de alimentação no caso de trabalho noturno ou de prorrogação da jornada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Expedito Amorim Raton Barbosa e José Ajuricaba. Brasília 12 de setembro de 1984.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1984.

ALBERTINA DIAS HAIA
Diretora do Serviço Processual

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE
07.11.84.

Ac. nº 1421/84. Proc. RO 1347/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Hospital São José de Queluz Ltda. (Dr. Raimundo Duminense Raio). Recorrido: Valtemir Costa de Souza (Drs. Heliana Denise da Silva Sena e Dilma Martins).

EMENTA: Se a instrução processual demonstra que os serviços prestados pelo reclamante são necessários à atividade normal do reclamado, com continuidade e obrigatoriedade, a relação jurídica existente entre as partes é a de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1422/84. Proc. RO 1182/84. 2ª JCI de Belém: Relatora, Juíza Lygia Simão Oliveira. Recorrentes: Jackson Jonhson da Silva Nascimento (Dr. José Raimundo Farias Canto) e Belgráfica - Serviços Gráficos Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - A matéria referente à política salarial foge ao âmbito das restritíssimas hipóteses constitucionais que autorizam a emissão de decretos-leis.

II - O direito à estabilidade provisória do delegado sindical não está adstrito ao ato formal da comunicação de que trata o artigo 543 § 5º da consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em incompetência da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, dispensar o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo por maioria absoluta de votos de seus membros, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Arthur Seixas e Otávio Pires, declararam inconstitucionais os Decretos - leis nºs 2.012, 2.045 (art. 1º) e 2.065 (art. 26) todos de 1983; no mérito, por unanimidade, negaram provimento do recurso da reclamada, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do Reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a reintegração do mesmo na empresa, deferindo-lhe, ainda, as parcelas de salários vencidos e vincendos, férias vencidas e vincendos, gratificações vencidas e vincendas e recolhimento do FGTS do período de afastamento com a correção monetária e juros de Lei, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada, na quantia de Cr\$ 73.731,00 sobre Cr\$ 3.000.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1423/84. Proc. RO 1300/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Linave - Luiz Ivan Navegações Ltda (Drs. José Cândido Ribeiro Neto e Francisco Hermógenes de Oliveira Passos). Recorridos: Gregório Pantoja e Jorge Santos (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Se a prova dos autos revela que as tarefas executadas pelos reclamantes era para atender a uma situação normal e essencial aos ramos de atividades explorados pela empresa, e utilizada de forma permanente, a relação jurídica estabelecida está sob a tutela das leis trabalhistas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas às férias de 79/80 e de gratificação natalina de 79, 80 e 81, deferidas ao reclamante Gregório Pantoja por estarem prescritas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1424/84. Proc. RO 1271/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrentes: Dulcimar Amorim Dias e Maria das Graças Viana (Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Mesbla S/A (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Não cumprindo a empresa a cláusula de novação contratual firmada pelas partes, garantidora da percepção de salário ao nível do anterior com os reajustes legais, há diferenças salariais a pagar, conforme se viu dos documentos anexados aos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de nulidade da sentença fundada em omissão de apreciação de decisão interlocutória, por falta de amparo legal, no mérito por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferença salarial, de horas extras referentes ao FGTS, descontos indevidos (descontos feitos nos comprovantes de pagamento a título de "Diversos"), e de parcelas vincendas e de diferenças de férias, de Gratificação Natalina, de FGTS e de PIS, tudo nos termos da fundamentação, a apurar em liquidação de sentença, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela Reclamada na quantia de Cr\$ 25.731,00 sobre Cr\$ 600.000,00; valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1425/84. Proc. RO 1396/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco do Brasil S/A-Agência de Itaituba (Dr. José Coriolano da Silveira). Recorrido: Silvio Conceição de Jesus Lima Andrade (Dr. Carlos Rebêlo Junior).

EMENTA: Se o empregado bancário, não ocupante dos cargos e funções enumerados no § 2º do artigo 224 da CLT, cumpria uma jornada de trabalho de 8 horas diárias, é evidente e claro o reflexo das 7ª e 8ª horas nas parcelas indenizatórias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1426/84. Proc. AP 1145/84, 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Mário Moises da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravada: CIAPESC - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Manoel José Siqueira).

EMENTA: Ao ingressar a executada com agravo de petição ao invés de embargos à execução perdeu a oportunidade de impugnar os cálculos de liquidação, ficando a referida matéria preclusa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo rejeitando as preliminares fundadas em intempestividade e coisas julgadas, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, considerar corretos os cálculos elaborados às fls. 381.

Ac. nº 1427/84. Proc. RO 1290/84, 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Construtora Beter S/A. Recorrido: Bernardo Alves da Costa (Dra. Cora Belém Oliveira).

EMENTA: Não tem o preposto poderes para representar a empresa senão na audiência de instrução, segundo se infere das disposições constantes do § 2º do Artigo 843 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso porque firmado por pessoa não habilitada nos autos.

Ac. nº 1428/84. Proc. R EX OFF 1393/84. Remetente: JCI de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Raimundo Marques Dantas. Reclamado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem.

EMENTA: Em face da confissão ficta, penalidade aplicada à entidade reclamada por sua ausência à audiência de instrução, consideram-se verdadeira as alegações feitas na reclamatória. Procedentes, pois, as parcelas reclamadas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1429/84. Proc. DC 1180/84. Relator: Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. Roberto Santos. Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá: (Dra. Paula Frassinetti da Silva). Demandados: Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e outros.

EMENTA: A revisão de decisão sobre condições de trabalho em dissídio coletivo, só se pode processar após o decurso de pelo menos um ano.

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de integração de termo aditivo à sentença normativa, solicitada pelo Sindicato demandante, por falta de amparo legal.

Ac. nº 1430/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Renato Barrós Barbosa, (Dr. Deusdedit Brasil). Agravado: Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. Arruda).

EMENTA: O agravo de petição foi processado nos autos originais, donde não estar o agravante obrigado a pagar emolumentos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar subir o agravo de petição, como de direito.

Ac. nº 1.431/84. Proc. RO 1.315/84. 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Revisora, Dra. Semíramis Ferreira. Recorrente: Maria Marlene Costa de Freitas (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrida: Boutique Walminas (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: À falta de prova documental obrigatória à empregadora, o julgador tem que se valer da prova testemunhal feita pelo empregado. In casu, esta chega a convencer acerca da admissão em data anterior à reconhecida pela empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecer como início da prestação de serviço, janeiro de 1983 e, em consequência, deferir à Reclamante a Gratificação Natalina relativa a 1983, por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.432/84. Proc. RO 1.173/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente:

Artur Pessoa Neto (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj (Dr. Carlos Ferro). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Lesão de direito continuativa. Prescritas apenas as reparações pecuniárias anteriores a dois anos ao ajuizamento da reclamatória. Aplicação da Súmula nº 168 do Colendo TST.

Acolhendo empregado da empresa sucedida, obriga-se a sucessora a incorporá-lo em seu quadro normal de empregados, assegurando-lhe as vantagens inerentes, respeitando todo seu tempo anterior de serviço.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, dando em parte provimento ao recurso do Reclamante para deferir ao mesmo a inclusão no quadro permanente do Reclamado, com as consequentes repercussões expressamente requeridas na inicial, mandando ainda incluir na condenação as parcelas de quinquênio e licença prêmio, tudo em valores a serem apurados em liquidação de sentença, respeitado o biênio prescricional, ainda por unanimidade negar provimento ao recurso do Reclamado, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas pelo Reclamado na quantia de Cr\$ 31.731,00 sobre Cr\$ 900.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.433/84. Proc. RO 1.340/84 JCI de Capane: Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA (Dr. Marcílio Felgueiras Viana). Recorrido: Francisco Hermes de Lima (Dr. Antonio A. Navegantes).

EMENTA: Sentença amparada na Lei e nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra e ultra petita, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.434/84. Proc. RO 1.378/84. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Edgar Barbosa da Silva (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrido: César Pereira de Souza (Drs. Francisco das C. Fidelis e Sebastião H. Soares Habr).

EMENTA: Carência de ação bem decretada em face da inexistência de pressupostos básicos configuradores do vínculo empregatício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.435/84. Proc. 1.295/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Cia Brasileira de Distribuição (Dra. Maria Rosângela S. Santana). Recorrido: Antonio Geovânio Brito Furtado (Dra. Dilma G. Martins).

EMENTA: Prescrição é matéria de defesa alegada em contestação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a sentença com relação à prescrição bienal, unanimemente, confirmaram a sentença nos demais termos.

Ac. nº 1.436/84. Proc. 1.381/84. JCI de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Campo Limpo Agropecuária Industrial S/A - CALISA (Advogados Drs. Aloisio A. L. Chaves e Otávio Oliva Neto). Recorrido: Alfredo Barbosa da Costa (Dr. Manoel de Brito L. Filho).

EMENTA: A atitude do Reclamante, atirando em um animal da Fazenda, deixando-o inutilizado, sem que fizesse evidenciado que tal foi feito com o intuito de defesa, configura motivo justo para a rescisão contratual.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas relativas a Aviso Prévio, indenização de antiguidade, de Férias Proporcionais e de Gratificação Natalina Proporcional, reduzindo ainda as parcelas de Horas Extras e de Adicional Noturno para o período de agosto a dezembro de cada ano, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

E R R A T A

Devido à incorreções, solicito republicação da seguinte matéria:

Ac. nº 1.284/84. No final da Ementa, entre parênteses, onde se lê art. 483. da CLT, leia-se, art. 843 da CLT.

Ac. nº 1.290/84, onde não constou a decisão, transcrevê-la nos seguintes termos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da Reclamada, ainda por maioria deram em parte provimento ao recurso das reclamantes, para incluir na condenação diferenças de Férias, de Gratificação Natalina, de FGTS e de PIS, decorrentes de diferença salarial e serem apuradas em liquidação de sentença, pelo voto de desempate da Presidência, deram ainda provimento ao recurso das Reclamantes para deferir-lhes as diferenças de comissões relativas ao mês de dezembro, unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

Belém, 7 de novembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 7442)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09/11/84

Ac. Nº 1437/84. Proc. TRT RO 1194/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Arnaud Ferrelra. Recorrentes: Banco Safra S/A. (Dr. Osvaldo Dias Andrade) e José Sávio Santos Ferreira (Dr. Altomar da Silva Paes). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Não era o reclamante o gestor de negócios a teor da alínea C do artigo 62, donde o seu direito ao salário das horas extraordinárias de trabalho. A jornada excedente razoavelmente provada. Se a sentença o enquadrava na exceção do § 2º do artigo 224, não deveria lhe deferir a ajuda alimentação ante o disposto na norma coletiva que disciplina a vantagem. Atuação parecida com a do paradigma indicado, não dá direito à equiparação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção suscitada contra o recurso do reclamado, pela Doutra Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de ajuda de alimentação; ainda por unanimidade negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1438/84. Proc. TRT RO 1328/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Reginaldo Carvalho de Lima (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferrelra).

EMENTA: Provou a reclamada que o salário ajustado era na base da diária e não produção como quer o reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1439/84. Proc. TRT RO 1272/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Gracildo Moreira Gomes (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: Município de Obidos - Prefeitura Municipal.

EMENTA: A alteração contratual que causa prejuízos ao trabalhador, não pode prevalecer.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 23.731,00 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. Nº 1440/84. Proc. TRT RO 1320/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Reinaldo F. S. Júnior (Dr. Ronaldo Bentes Batista). Recorrido: Iteval Cardoso (Dr. Délcio José Cohen Silva).

EMENTA: Tendo sido regularmente notificado, é dever do empregador comparecer a Juízo. Se for revel é impossível, via recurso Ordinário, inovar discussão em torno da relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1441/84. Proc. TRT RO 1298/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Maria de Nazaré Araújo Ribello (Dr. Francisco Sylvio Alves Viana). Recorrida: Companhia Brasileira de Distribuição (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela Silva Santana).

EMENTA: Não provada a coação, aceita-se como válido pedido de demissão.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1442/84. Proc. TRT RO 1368/84. 6ª JCJ de Belém. Prolocutora do Acórdão: Juíza Semíramis Ferrelra. Recorrentes: Carlos Alberto dos Santos Rua (Dra. Rosa Ester da Silva) e Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Dra. Isabel Perelra de Lima). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Se a prova apresentada pela empresa foi incompleta, não se pode considerar quitada a obrigação.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto, conhecendo do recurso da reclamada; no mérito, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à diferença de FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Juíza Revisora.

Ac. Nº 1443/84. Proc. TRT RO 1261/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Reinaldo Durans de Oliveira (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Refrigerantes Garoto - Indústria e Comércio S/A. (Drs. Deusdedit Brasil e Ediléa Barros).

EMENTA: Não foi comprovado nos autos, tenha havido ajuste no sentido de ser paga comissão ao reclamante sobre uma promoção realizada pela empresa para efeito de aumentar as vendas. Correta, por isso, a sentença que indeferiu parcela requerida sob tal fundamento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1444/84. Proc. TRT RO 1353/84. 6ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Ferrelra. Recorrente: Christian Matthiesen (Dr. Antônio Maria Cavalcante). Recorrida: Este Asiático - Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima).

EMENTA: Contrato de trabalho iniciado no estrangeiro e prestado em vários países, inclusive no Brasil. Legislação a aplicar. Provado que o contrato de trabalho em exame, foi um só (documento de fls. 12). Possuindo filiais em vários países, a empresa reclamada transferia o reclamante de uma para outra filial, onde fossem necessários os seus serviços. Se a ruptura denunciada se verificou quando o contrato se executava no Brasil, aplicável a legislação brasileira para dirimir a controvérsia, considerado o pacto como um todo orgânico.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em omissão, por falta

de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante a condição de empregado estável e, em consequência, garantir sua volta ao emprego, com o pagamento de todas as vantagens legais, determinando, ainda a retificação de anotação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1445/84. Proc. TRT RO 1323/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lucival Souza Nonato (Drs. Thales Castro de Araújo e Maria Joaquina Pereira).

EMENTA: Não provado o vínculo empregatício, descabem as parcelas pleiteadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. Nº 7457)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07.11.84.

Processo: TRT RO 1491/84

Recorrente: Francisco Modesto de Araújo e Fáb. de Celulose e Papel da Amazônia S. A..

Adv.: Drs. Adlene e Antônio Ma. Cavalcante e Carlos Potiguar.

Recorrido: Os mesmos

Adv.: Os mesmos

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo: RO 1446/84

Recorrente: Delta Publicidade S/A..

Adv.: Dr. Ronaldo Barata

Recorrido: José Maria Barral Pinheiro

Adv.: Dr. José Moreira

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1458/84

Recorrente: Nilton dos Santos Mescouto

Adv.: Dr. Aury Silva

Recorrido: Condomínio do Ed. Infante de Sagres

Adv.: Dra. Sônia Almeida

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Paulo Roberto Galvão

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1462/84

Recorrente: Geosource Ind. e Com. Ltda..

Adv.: Dr. Antônio M. de Souza

Recorrido: Francisco Peres dos Santos

Adv.

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo AP. 1469/84

Recorrente: Pedro Pierre de Oliveira

Adv.: Dra. Rosa Ester da Silva

Recorrido: Tolentino Marçal de Vasconcelos

Adv.: Dr. Adelmo de Souza

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Luiz Alberto Souza

Processo RO 1473/84

Recorrente: José Castro Leite

Adv.: Dr. José Moreira

Recorrido: Construtora Bandeirante Ltda..

Adv.: Dr. Marcelo M. Matos

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1477/84

Recorrente: Maria Pereira Alves

Adv.: Dra. Dilma Galvão

Recorrido: Org. Palácio Ltda. - Manoel Joaquim de Almeida

Adv.: Dr. Carlos Peixoto

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Luiz Alberto Souza

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1496/84

Recorrente: Maria de Fátima dos Santos Lima

Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Cia. Têxtil de Anilagem - CATA

Adv.: Dr. Leogênio Gomes

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Luiz Alberto de Souza

Processo AI 1460/84

Recorrente: CONCRETEX S/A..

Adv.: Dr. Waldir Mendonça

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes

Rodoviários do E. do Pará

Adv.: Dr. José Alencar

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Processo AI 1495/84

Recorrente: Osvaldo Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Walter Santos

Recorrido: José Gomes Aleixo Maciel

Adv.: Dr. Antônio Dias

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1478/84

Recorrente: Arlindo Assunção Cruz e Espólio de Violeta

Tocantins Penna - F. Oriente

Adv.: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1475/84

Recorrente: Beldata Processamento de Dados Ltda..

Adv.: Dr. Roberto Ferreira

Recorrido: Luis Sérgio Pereira Palmeira

Adv.: Dr. Icarai Dantas

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Luiz Alberto de Souza

Processo RO 1474/84

Recorrente: Arlete Damasceno Nunes

Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrida: Perfumarias Phebo S/A.

Adv.: Dr. Carlos Sampaio

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1471/84

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A..

Adv.: Dr. Otávio Mendonça

Recorrido: Cláudio Henrique Mendes de Souza

Adv.: Dr. Manoel Siqueira

Origem: 1ª JCJ Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo R EX OFF. e RO 1470/84

Recorrente: Município de Belém Departamento de Limpeza

Pública

Adv.: Dra. Elza Santos

Recorrido: Pedro Brito dos Santos

Adv.: Dra. Ana Carmo

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dr. Luiz Alberto de Souza

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1466/84

Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

ELETORNORTE

Adv.: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Jupiraci Gonçalves de Miranda

Adv.: Dr. José Canto

Origem: 5ª JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1457/84

Recorrente: EMPRESAP - Empresas da Prestação de

Serviços do Amapá Ltda..

Adv.: Dr. Vanilson Hesketh

Recorrido: Nazaré Pereira Rosa

Adv.: Dr. José Alencar

Origem: 6ª JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1456/84
 Recorrente: Fernando Gomes de Souza
 Adv.: Dra. Paula Silva
 Recorrido: Banco Nacional S/A.
 Adv.: Dra. Livia Chermont
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1452/84
 Recorrente: S/A White Martins
 Adv.: Dra. Marly Coelho
 Recorrido: Jaime Jansen Chagas Filho
 Adv.: Dr. Adamor Oliveira
 Origem: JCJ Macapá
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1479/84
 Recorrente: Guamá Engenharia e Construções Ltda.
 Adv.: Dr. João Araújo
 Recorrido: Evilácio Soares Leal
 Adv.: Dra. Rosa Ramos
 Origem: JCJ Castanhal
 Relator: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1483/84
 Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda.
 Adv.: Dr. Armino Bentes
 Recorrido: Egedenor Pedro de Souza
 Adv.: Dr. José Silva
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Processo RO 1487/84
 Recorrente: José dos Santos Garcia Filho
 Adv.: Dr. José Moreira
 Recorrido: José B. da Silva Mercenaria (Importadora Água Verde) e Importação Floresta da Amazônia Ltda. José Bezerra da Silva
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Processo RO 1501/84
 Recorrente: Manoel Euclides dos Santos
 Recorrido: Empesca S/A Construções Navais Pesca e Exportação
 Adv.: Dr. Haroldo Santos
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1465/84
 Recorrente: Rio Doce Geologia e Mineração S/A e Manoel Barroso Matos
 Adv.: Dr. Raimundo Dantas
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1467/84
 Recorrente: Mauto Locadora de Veículos
 Advogado: Dr. Edison Almeida
 Recorrido: José Sacramento de Souza
 Adv.: Dra. Olga Costa
 Origem: 5ª JCJ Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1481/84
 Recorrente: Manoel Paulino da Silva Trindade
 Adv.: Dr. Cícero Bordalo
 Recorrido: A. Oliveira & Cia. Ltda.
 Adv.: Dr. Emanuel Pereira
 Origem: JCJ Macapá
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Processo RO 1482/84
 Recorrente: Maria de Nazaré Ribeiro da Costa
 Adv.: Dra. Izete Costa
 Recorrido: Maternidade das Acácias
 Origem: 4ª JCJ - Belém
 Relator: Dr. Luiz Alberto de Souza
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo R EX OFF 1492/84
 Recorrente: José Barroso Giló

Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem
 Adv.: Dr. José Pombo
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo R EX OFF 1497/84
 Recorrente: Hélio Gonçalves da Silva
 Recorrido: Município de Belém - Departamento de Agricultura
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1451/84
 Recorrente: Sérgio Castro Soledade e Construtora Mendes Júnior
 Adv.: Dr. José Affonso
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Otávio Pires

(G. Reg. nº 7449)

PROCESSO TRT RO Nº 1153/84

RECORRENTE: A. F. Tavares - Casa Lotérica "A Zebrinha". - Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
 RECORRIDA: Alcinda Montelro da Silva. - Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 78 a 80 que, ao confirmar decisão de primeira instância, deferiu a recorrida direitos fundados em disposições contratuais firmadas pelos sindicatos de categoria profissional dos empregados no comércio. Apon-ta divergência jurisprudencial.

III - O Acórdão recorrido, ao decidir com base nas atividades desenvolvidas pela recorrida (semelhantes à de balconista), diverge do aresto transcrito às fls. 82, que manda observar a categoria do empregador, para efeito de enquadramento do empregado. Em realidade, a Federação que firmou a convenção coletiva pertence ao 1º grupo do plano de enquadramento sindical, ao passo que a empresa recorrente, como Comissária, que é da Caixa Econômica Federal, pertence ao 3º Grupo, o de Agente Autônomo do Comércio.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista em am-bos os efeitos. Intime-se.

Belém, 05 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Presidente

(G. Reg. Nº 7442)

PROCESSO: TRT DC 694/84

RECORRENTES: Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Pará e Sindicato dos Trabalhadores nas In-dústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

RECORRIDOS: Os mesmos.

D E S P A C H O

I - Os recursos ordinários de fls. 180-183 e 168-171, são tem-pestivos e subscritos por advogados habilitados nos autos. As custas foram pagas às fls. 157 e 173.

II - Não foram contraminutados.

III - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Traba-lho para os devidos fins, mediante as cautelas legais.

Belém, 08 de novembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Presidente

(G. Reg. Nº 7457)

PROCESSO TRT RO Nº 741/84

RECORRENTE: Kesayuki Miyagwa - Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

RECORRIDO: José Ribeiro de Souza - Advogado: Dr. Sílvio Ferreira de Almeida.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 898 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 47 e 48 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-o ao pagamento de parcelas trabalhistas. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo do recorrente reside nos seguintes aspectos: a) impugna parcela de indenização; b) alega improcedência de diferença de 13º salário e c) contesta a concessão de horas extras.

No tocante à verba indenizatória, o recurso sustenta vulneração do disposto no art. 478, § 1º, da CLT, combinado com os arts. 1º, da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.828/74, sob o argumento de que, tendo menos de ano de emprego, o recorrido não faz jus à indenização. Tem razão o recorrente. O próprio Acórdão recorrido estabeleceu data de 06 de junho de 1983 como início do pacto laboral; logo, dispensado em 08 de fevereiro de 1984, o reclamante não completara o período mínimo de um (01) ano de serviço, exigido por lei, para ter direito à indenização.

Sendo o recurso admissível por esse aspecto, escusa examinar os demais.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 08 de outubro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. Nº 7457)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Morena-Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-582/84, em que é exequente José Botelho Araújo, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 602.059,00 (Seiscientos e dois mil, e cinquenta e nove cruzeiros), referentes a Principal e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 15.06.84: Resolve a MM. JCJ de Belém, sem divergências de votos, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a Reclamada "Morena-Montagem, Reparos Navais, Serviços Ltda. A pagar ao Reclamante José Botelho Araújo, a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, a quantia de Cr\$ 126.541,20. Além do que for apurado em liquidação de sentença a título de FGTS, artigo 9º e 22, considerada a opção no mês de agosto, a retificação da CTPS será feita pela Secretaria da Junta. Passado em julgada a decisão quando digo dando como saída. 27.01.84. os mais dados conforme a inicial. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação arbitrada para esse efeito em Cr\$ 150.000,00. na quantia de Cr\$ 11.288,00

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 518.234,00
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 24.095,00
- Custas de Execução.....	Cr\$ 59.730,00
Total.....	Cr\$ 602.059,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Perciliano H. Heireles). Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos). Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7543)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Vicente Silva & Cia Ltda., executado, nos autos do Proc. 5ª JCJ-798/84 em que são exequentes Manoel da Paixão Moraes Campos e Outros, para Ciência de que foi penhora do seguinte bem: Um Terreno localizado à Trav. 14 de Abril nº 1508, medindo 3:00 (três) metros de frente, por 29,50 (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de fundos. Na linha de Travessão tem 2:20 (dois metros e vinte centímetros). Na sua área Frontal, possui construção de Alvenaria composta de pátio, sala de visitas, área Lateral, Copa Cozinha, Sanitários e Quintal, parte integrante da área acima mencionada. Sobre a Copa Cozinha e Varanda existem dois quartos, possuem pisos de tacos, Lajotas e São Caetano, coberto com telhas de barro comum, no estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dinamir Pimenta Oliveira, Tec. Jud. TRT 8ª AJ.021.C, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 7547)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Cimendes - Construtora Indústria Mendes Ltda.: executada, nos autos do Proc. 5ª JCJ-770/84, em que é exequente, Nazaré da Gama Ribeiro, para Ciência, que foi penhorado o seguinte bem: O Direito ao uso e as Quotas do Terminal Telefônico nº 224.8307, instalado no Ed. Feliz, Apto. 1405 - Bloco B, Largo de Nazaré, residência da Sra. Regina Coeli, no estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Tec. Judic. TRT, 8ª AJ.021.C, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Com prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Madeiras e Navegação Belém Ltda., executada, nos autos do Proc. 5ª JCJ-142/84 em que é exequente, Edivaldo Barbosa da Silva, para Ciência, que foi penhorado o seguinte bem: O Direito ao uso e as Quotas do Terminal Telefônico, nº 235.1277, instalado no Conjunto Valparaíso-Quádra, I, Casa 31, Coqueiro, no estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Tec. Judic. TRT 8ª AJ-021.C, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7548)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 92ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 1º de outubro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira

1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

2º Secretário: Senhor Deputado Aldo Almeida

Ao primeiro dia do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma regimental, o Senhor Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Deputado Milton Peres procedendo a leitura do EXPEDIENTE. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos, que apresentou os seguintes requerimentos: de votos de congratulações aos dirigentes do Centro Cívico "Honorato Filgueiras", do Colégio Estadual Paes de Carvalho, na pessoa de seu atual Presidente, o estudante Fernando Rocha Brito, pelo transcurso dos quarenta anos de fundação; de apelo ao Governador do Estado, para que autorize o Secretário de Educação, Professor Wilton Moreira, a mandar construir uma escola estadual, na Vila de Laranjal, Município de Primavera. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, tecendo críticas ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, engenheiro Antonio César Brasil, afirmando que as respostas dadas pelo mesmo, na quinta-feira passada, em relação à atual situação em que vive o referido órgão, não foram convincentes. Concluiu o orador expondo um mapa elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem; de responsabilidade do topógrafo Miguel Gomes da Silva e do engenheiro Abel Barros dos Santos, discriminando a divisão de lotes de terras que estariam sendo feitos às proximidades da praia de Ajuruteua, no Município de Bragança. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, reportando-se ao discurso proferido na Câmara, pelo Deputado Federal Luiz Henrique, Vice-Líder do PMDB, representante do Estado de Santa Catarina, onde o mesmo aborda a sucessão presidencial, fazendo uma análise ao comportamento do seu Partido político e das oposições com relação ao comportamento das bancadas oposicionistas no Congresso Nacional. Concluiu o orador registrando a admissão do Administrador da Ilha do Mosquelro, Senhor Jaci Igreja, dizendo que o mesmo foi demitido por interesse político. Sendo aparteado pelos Deputados Paulo Lisboa e Aldebaro Klautau. O orador seguinte foi o Deputado Romero Ximenes, mostrando sua opinião às notícias que vêm sendo publicadas pela imprensa, no que diz respeito aos pronunciamentos partilhados de altas patentes militares à candidatura do Doutor Tancredo Neves para a presidência da República, recebendo aparte do Deputado Ronaldo Passarinho. O Deputado Eloy Santos solicitou a verificação de "quorum", o que foi feito em seguida, constando-se a presença de 21 Senhores Deputados, havendo portanto número regimental. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da nonagésima primeira Reunião Ordinária; quadragésima sexta, quadragésima sétima e quadragésima oitava Reuniões Extraordinárias e sexta Reunião Especial. O Deputado Edson Matoso solicitou a palavra para esclarecer a sua posição quanto à votação das contas do ex-Governador Alacid Nunes e do atual Governador Jader Barbalho, e resultado da votação, dizendo que havia depositado seu voto em branco, e que a Presidência, ao proferir o resultado, não havia citado essa condição, pelo que, solicitava na

forma regimental, que constasse em Ata a sua posição. Foi ainda aprovado o pedido de licença do Deputado Carlos Estácio, de oito dias para tratamento de saúde, a partir de primeiro de outubro. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos de números: 1423/84, do Deputado Aziz Mutran, onde requer que esta Assembleia Legislativa registre nos Anais, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Moysés Barcessat, ocorrido nesta Capital; 1424/84, do Deputado Aziz Mutran, onde requer que esta Assembleia Legislativa faça a inserção em Ata dos nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da veneranda Senhora, Dona Alegria Obidia, ocorrido no passado dia vinte e oito de setembro; 1425/84, do Deputado Antônio Teixeira, solicitando que esta Casa envie votos de congratulações aos dirigentes do Centro Cívico "Honorato Filgueiras", do Colégio Paes de Carvalho, na pessoa de seu atual presidente, estudante Fernando Brito, pelo transcurso dos quarenta anos de sua fundação, ocorrido dia vinte e oito de setembro último; 1431/84, do Deputado Antônio Teixeira, solicitando que seja consignado em Ata, votos de congratulações e regozijo pela passagem do "Dia da Secretária"; 1430/84, do Deputado Antônio Teixeira, para que seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de congratulações e aplausos ao Grupo Liberal, na pessoa do jornalista Rômulo Maiorana, pela iniciativa de apartir de hoje, levar ao ar o programa "Bom dia Pará"; 1429/84, do Deputado Antônio Teixeira, propondo que seja consignado em Ata, votos de louvor e aplausos, pelo exemplar desempenho do Conselho Estadual de Cultura, tendo à frente a figura prestigiosa e culta da Doutora Maria Ramos Anunciada Chaves, e por sua reeleição para a Presidência do Conselho; 1436/84, do Deputado Antônio Teixeira, solicitando que seja consignado em Ata, votos de louvor e aplausos, pelo recebimento de medalhas do Exército Brasileiro, por relevantes serviços, ao Doutor Dário Alfredo Pinheiro. Foram ainda aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de números: 1420, 1412, 1407 e 1397/84, do deputado Aldebaro Klautau; 045/84, do Deputado Gabriel Guerreiro. Continuou em discussão o requerimento de número 1401/84, do Deputado Guaracy Silveira, requerendo congratulações ao Senhor Governador, Doutor Jader Barbalho, pela sua patriótica e nacionalista atitude, quando determinou que as bandeiras de partidos clandestinos e de movimentos subversivos, sejam apreendidas e seus portadores sejam presos, demonstrando seu grande espírito patriótico e defensor de nossas instituições. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou ao Plenário o teor das Emendas apresentadas na Reunião anterior e do conhecimento do Plenário, pelo Deputado Romero Ximenes, cujo teor é o seguinte: "Emenda Supressiva: Suprima-se as frases: "que as bandeiras de partidos... sejam apreendidas e seus portadores presos..." e a "Emenda Aditiva: Adite-se onde couber: "por participar ativamente da organização da manifestação popular em prol da candidatura de transição democrática Tancredo Neves". Solicitou a palavra para discutir a matéria o Deputado Romero Ximenes, que ficou inscrito com quatorze minutos para a próxima Reunião. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o Primeiro Turno do Projeto de Lei número 101/84, do Poder Executivo, que reajusta os valores de vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho de Contas dos Municípios, da Justiça Militar do Estado, do Procurador Geral da Justiça, do Procurador Geral do Estado, dos Procuradores e Subprocuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado e Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências. Não havendo quem o discuti-

se, o Senhor Presidente considerou-o aprovado. Em discussão o Turno Único dos Projetos: de Decreto Legislativo número 46/83, do Senhor Deputado José Guilherme, que concede o título de "honra ao Mérito" ao Grupo Carlos Santos Comércio e Representações e dá outras providências. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que de acordo com o Regimento Interno, a votação seria secreta, convocando os líderes das bancadas para verificarem a urna e cabine indevassáveis, as quais foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, verificando-se que 22 Senhores Deputados exerceram o direito do voto, onde 15 Senhores Deputados disseram SIM e 07 disseram NÃO. Em seguida o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; de Decreto Legislativo nº 18/84, do Senhor Deputado Mário Chermon, que concede o título de "Honra ao Mérito" ao "Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP" e dá outras providências. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação secreta, convocando os Senhores líderes das bancadas, para verificarem urna e cabine indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, verificando-se que vinte e três Senhores Deputados exerceram o direito do voto, obtendo-se o resultado de vinte votos SIM e três votos NÃO. Em seguida o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; de Decreto Legislativo nº 24/84, do Deputado Célio Sampalo, que concede título de "Honra ao Mérito" ao General de Brigada R/1 Rubens Luzio Vaz e dá outras providências. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que de acordo com o Regimento Interno, a votação seria secreta, convocando os líderes das bancadas para verificarem a urna e cabine indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito de voto, verificando-se que 21 Senhores Deputados votaram, obtendo-se o resultado de 17 votos SIM e 4 votos NÃO. Em seguida o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; de Decreto Legislativo nº 31/84, do Deputado Aldo Almeida, que concede o título de "Honra ao Mérito post mortem" a Dom Milton Pereira. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação secreta, convocando os Senhores líderes das bancadas para que verificassem a urna e gabinete indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, verificando-se que 19 Senhores Deputados disseram SIM e 1 disse NÃO, constatando-se que 20 Senhores Deputados fizeram o uso do voto. Em seguida o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; de Decreto Legislativo número 35/84, do Senhor Deputado Aldebaro Klautau, que concede o título de "Honra ao Mérito" ao Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré. Não havendo quem discutisse a matéria, o Senhor Presidente passou à votação secreta, convocando os Senhores líderes fiscalizassem urna e cabine indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, verificando-se que vinte Senhores Deputados fizeram o uso do voto, obtendo-se o resultado de vinte votos SIM. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por unanimidade de votos. Por solicitação do Deputado Célio Sampalo e a aprovação das lideranças em Plenário, foram adiados por vinte e quatro horas, os Projetos de Decreto Legislativo da Pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, seguida de tantas extraordinárias forem necessárias, para apreclarem matérias constantes da pauta, encerrando a presente às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampalo, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, José Guilherme, Marluadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Eloy Santos, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Pereira e Carlos Estácio. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em primeiro de outubro de 1984. LIDA em 22 de outubro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretária: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ.

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES.

Ata da 94ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 03 de outubro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

2º Secretário: Senhor Deputado Luís Maria

Aos três dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma regimental, o Senhor 1º Vice - Presidente, Deputado, Fernando Bahia, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Paulo Lisboa, que apresentou os seguintes requerimentos: manifestando à Sunab o seu apoio, às reivindicações formuladas pelo Clube de Diretores Lojistas de Santarém, no sentido de que aquele órgão estude a imediata elevação da cota mensal de farinha de trigo, para aquela cidade, ante as razões expostas pelos panificadores, e ainda que esta Casa manifeste o seu integral apoio aos usineiros e beneficiadores de Arroz do Município de Itaituba, que solicitam das autoridades competentes, o esforço necessário para que a pretensão da Comissão de Financiamento da Produção-CFP - em escoar para Belém, todo o Arroz em casca armazenado na Cibraem de Rurópolis Presidente Médici, não venha se tornar realidade. Concluiu o orador, externando ao Deputado Mariuadir Santos, felicitações pelo enlace matrimonial no dia de hoje. O orador seguinte foi o Deputado Edson Matoso, que denunciou o problema de água potável que vem enfrentando os moradores do Conjunto Residencial Benjamin Sodré. Concluindo, manifestou o seu protesto ante a extinção da equipe de esportes da Rádio Clube do Pará, em atividade há mais de cinquenta e cinco anos. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, manifestando a sua preocupação ante a medida anunciada pela Celpa, sobre o corte de vantagens auferidas ao seu funcionalismo, baseando-se em Legislação Federal. Concluiu, apelando à liderança do Governo, nesta Casa para que interceda junto à referida empresa, no sentido de que tais vantagens sejam incorporadas às remunerações dos aludidos funcionários. Passando ao Grande Expediente. Por cessão de direito do Deputado Paulo Roberto, assomou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles denunciando o crime praticado pelos latifundiários no tocante ao tráfico de "escravos brancos", culpando o Governo Federal pela situação em que se encontram esses brasileiros recrutados de nosso Estado para o vizinho Território Federal do Amapá, denunciando essas trazidas em seu Gabinete pelo casal Pedro José dos Santos e Maria do Socorro Silva. Debateram com o orador através de apartes, os Deputados Antonio Teixeira e Edson Matoso. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da presença do Deputado Estadual do PDS, Cesar Bandeira, do Estado do Maranhão, o qual convidou para fazer parte da Mesa dos Trabalhos. Por cessão de direito do Deputado Edson Matoso, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, fazendo uma análise do momento político atual, em que descreve a atuação dos candidatos a Presidência da República, criticando os pronunciamentos, considerados pelo orador, como va-

zios do ponto de vista sócio-político-econômico. Manifestaram-se através de apertes os Deputados: Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a 1ª Parte da Ordem do Dia. Por solicitação do Deputado Eloy Santos, o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a chamada nominal dos Senhores Deputados para a verificação do "quorum regimental". Constatado a falta do número legal, com a presença de apenas dezessete Senhores Deputados o Senhor Presidente agradeceu a presença do Deputado Cesar Bandeira nesta Casa e relembrou os parlamentares da homenagem que o Governador do Estado prestará ao Almirante Mário Fonseca Hermes, hoje, no salão Nobre do Palácio Lauro Sodre, convocando-os em seguida para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente, às 16:08 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luis

Maria, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto Aldebaro Klautau, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Milton Peres, Paulo Lisboa, Plínio Pinheiro e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Hermínio Calvino, José Guilherme, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Romero Ximenes, Almir Lima, Aziz Mutran, Cesar Franco, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Victor Paz. Encontram-se ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Edson Batista, Eladir Nogueira, Gabriel Guerreiro, Antonio Pereira e Carlos Estácio. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 3. de outubro de 1984. Lida em 8 de outubro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 7162)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 27/84

PROCESSO Nº 59.869

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeito de Itituba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.869, referente à Convênio/SEPLAN nº 061/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 28/84

PROCESSO Nº 60.471

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILLY DE SOUZA VIEL.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILLY DE SOUZA VIEL - Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 60.471, referente à P/C-Convênio/SEPLAN 047/83, exercício de 1983.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

EDITAL Nº 29/84

PROCESSO Nº 59.959

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento In-

terno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO - Prefeito de Jacundá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.959, referente à P/C-Convênio/SEPLAN nº 104/84, exercício de 1984.

Belém, 28 de Novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7643 - Dias 03, 10 e 13/12/84)

ACÓRDÃO Nº 13.628

(Processo 59.738)

Requerente: MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de IGARAPÉ-MIRI

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 31/83 firmado com a SEDUC, para serviços da conclusão de obras da Escola Estadual de 1º Grau MARILDA NUNES, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - SubProcurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator

RELATÓRIO: Presta Contas a este Tribunal o Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Manoel da Paixão e Silva, da importância de Cr\$ 5.000.000,00 recebida do Governo do Estado do Pará no exercício de 1983.

Instrui o feito o digno Auditor, Dr. Ulisses Coelho de Souza, que assim se manifestou em seu Relatório de fls. 52/55:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DE SEU RESPONSÁVEL

1.1. Versam os autos sobre o processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri de responsabilidade do senhor MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal e dizem respeito ao exercício financeiro de 1983.

1.2. Em 13.06.84, a D/5 procedeu à autuação final das contas, constituídas em 01 (um) volume, que receberam o nº 59.738 e estão representadas pelo balancete das contas, acompanhados da documentação comprobatória da Receita e da Despesa.

2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS.

2.1. A prestação de contas tem como objetivo comprovar a aplicação de recursos na ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), provenientes do Convênio nº 31/83, celebrado em 11.04.83, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para os serviços de conclusão de obras na Escola Estadual de 1º Grau "MARILDA NUNES", originando-se os Recursos de Plano de Aplicação do Salário-Educação, Exercício de 1983, Cota Estadual.

3. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES E/OU FALHAS INFORMADAS PELO DEPARTAMENTO TÉCNICO.

3.1. Cumprindo o que preceitua o art. 159 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o processo foi informado pelo Departamento Técnico, manifestando-se pela existência de irregularidade e/ou falhas nas contas conforme se pode ver às fls. 32/3/4 dos autos e 45.

3.2. Do exame procedido, resultou o parecer contábil conclusivo daquele Departamento, evidenciando, além da correção dos comprovantes, o cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes à espécie, pronunciando-se, finalmente, pela regularidade da prestação de contas (fls. 50).

3.3. No curso da instrução processual, esta Auditoria ordenou as diligências necessárias para que as contas fossem regularizadas, conforme se pode ver às fls. 34v, 36, 37 e 45v.

OBSERVAÇÃO: A Diretora Geral da Secretaria de Estado de Educação justificou, através do expediente juntado às fls. 39 as razões pelas quais o Convênio não foi remetido a esta Egrégia Corte para apreciação e cadastro.

Embora se trate de fato superado, recomenda esta Auditoria que seja feita a conveniente advertência para que, "lapso" idêntico, não mais se repita.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A demonstração da aplicação dos recursos pode ser resumida da seguinte forma:

RESUMO DA APLICAÇÃO		
RECEITA	5.000.000,00	
DESPESA		5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	5.000.000,00

5. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SALDO OU DO VALOR A RECOLHER.

5.1 - Não houve saldo

6. CONCLUSÃO JUSTIFICADA

6.1 - Isto posto, esta Auditoria opina, conclusivamente, no seguinte sentido:

a) deve ser considerada hábil a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), sendo responsável pela respectiva prestação de contas o senhor MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal;

b) foram cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes à espécie, consoante previsto na lei orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal;

c) a posição do saldo é a seguinte: não houve saldo;

d) estando, consequentemente, verificada, a regularidade da prestação de contas, esta Auditoria opina pela sua aprovação, ouvindo-se a Ilustrada Procuradoria.

É o parecer.

O Parecer da douda Procuradoria, às fls. 57, conclui pela aprovação das contas.

É o Relatório.

VOTO:

Aprovo as contas em exame.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.
(G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.629

(Processo nº 59.867)

Requerente: Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de IRTUUA.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de IRTUUA, referente ao exercício financeiro de 1983, com o todo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ LEONIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de IRTUUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), referente ao Convênio nº 092/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto Recuperação de Veículos de propriedade dessa Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.
Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: Relator-RELATÓRIO: Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irtuua, referente a um convênio realizado com a SEPLAN, no exercício financeiro de 1983.

Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Manoel Pinto da Silva Junior, com relatório conclusivo as fls. dos autos que por sua importância passam a integrar o nosso voto:

"Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irtuua, referente ao convênio nº 092/83, firmado com a SEPLAN, sendo responsável o sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal.

Para custear a recuperação de veículos da municipalidade, foram repassados Cr\$ 400.000,00 do FUNDEPARÁ, dos quais restou o saldo de Cr\$ 483,60, devidamente recolhido, conforme recibo (fls. 17).

A documentação está em ordem.

Opino pela aprovação das contas".

Os órgãos técnicos desta Corte, em suas informações finais, nada contestam.

O Ministério Público, é pela aprovação.

É o Relatório.

VOTO:

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador
(G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.630

(Processos nºs 59.234 e 59.850)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo mencionadas:

Processo nº 59.234 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.280.167.611,74 (cinco bilhões, duzentos e oitenta milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e onze cruzeiros e setenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1983, da qual o saldo de Cr\$ 393.139.186,47 (trezentos e noventa e três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) passa para 1984, sujeito à comprovação, de responsabilidade do Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente, e

Processo nº 59.850 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 188/83 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com os projetos "Construção de uma Escola em São Raimundo" e "Construção de uma Escola em São Tomé", ambas no referido município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE QUEIROZ MIRANDA, Prefeito Municipal;

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: Relator - Relatório
Os processos abaixo foram reunidos para um único julgamento:

Processo nº 59.234 - Trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, exercício de 1983, tendo presidido a Instrução nº 1 do feito o Auditor Dr. Edilson Silva, que assim se manifestou no relatório final (fls. 499/501):

"Trata o presente processo da prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, referente ao exercício financeiro de 1983, tendo por responsável o Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, seu Diretor Presidente.

O processo foi autuado sob o nº 59.234 e se constitui de 3 (três) volumes, contendo os balancetes mensais, orçamento e balanços gerais do exercício.

Inicialmente sob a instrução do auditor Pedro Bentes Pinheiro, foram os presentes autos, a nós redistribuídos, em virtudes das férias do citado auditor.

Por ser, o IPASEP, uma autarquia estadual, após autuação final tornou-se necessária a realização de diligência e exame in loco, na forma das instruções vigentes nesta Corte de Contas.

Cumprindo despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, nas fls. 470 v. vol. III. Assim, em vinte e quatro de maio deste ano, este auditor, em companhia das Técnicas de Controle Externo, Maria Cristina Bittencourt e Maria José Pontes Araújo, em Comissão, compareceram à sede da entidade e, perante o respectivo Diretor Presidente, instalaram os trabalhos de diligen-

cia contábil, do que, nas fls. 474, consta o respectivo termo. Por outro lado, os trabalhos da Comissão encerraram-se no dia 29 de junho de 1984, conforme termo de fls. 480.

As técnicas de Controle Externo designadas, apresentaram relatório contábil, nas fls. 481 a 498.

ORÇAMENTO:

O orçamento da entidade está objetivado na Resolução nº 254, de 09.12.1982, devidamente homologado pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 2563, de 10.12.82.

A Receita foi prevista em Cr\$ 4.115.741.000,00 e a Despesa fixada em igual importância, no orçamento foi designada, também, a autorização para abertura de Crédito Suplementar até o limite de 40% da Despesa Geral, bem como a realizar operação de crédito, por antecipação da Receita.

O orçamento foi devidamente cadastrado neste Tribunal de Contas.

CREDITOS ADICIONAIS

No curso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais.

- Suplementares..... Cr\$ 1.596.170,00

Estes créditos foram abertos pelas Resoluções nºs. 074, 361-A, 390 e 410, conforme discriminação que se contem nas fls. 483. A exceção do crédito aberto pela Resolução de nº 410, cujo cadastro não chegou a ser deliberado, devendo ser apreciado com prestação de contas, os mesmos foram cadastrados nestes TC. o presente, - Resolução nº 410, e no valor de Cr\$ 33.700.000,00.

ESPECIAIS:

Conforme ainda, discriminação que se contém nas fls. 493, foram abertos créditos especiais no valor total de Cr\$ 10.000.000,00.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Da apreciação contida nas fls. 484, verificamos, que entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada houve uma diferença no valor de Cr\$ 99.208.511,28 que se constitui em Superavit financeiro.

A Receita arrecadada foi de Cr\$ 4.358.112.072,02 enquanto que a despesa realizada foi de Cr\$ 4.258.903.560,74.

Entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada, tivemos um excesso de Cr\$ 242.371.072,02, evidenciando o Superavit Orçamentário.

BALANÇO FINANCEIRO

A movimentação financeira no exercício pode ser assim demonstrada.

RECEITA:

- Orçamentária.....	Cr\$ 4.358.112.072,02
- Extra-Orçamentária.....	Cr\$ 542.642.474,97
- Saldo do exercício anterior.	Cr\$ 379.413.064,75
	<u>Cr\$ 5.280.167.611,74</u>

DESPESA:

- Orçamentária.....	Cr\$ 4.258.903.560,74
- Extra-Orçamentária.....	Cr\$ 628.124.864,53
- Saldo para o próximo exercício.	Cr\$ 393.139.186,47
	<u>Cr\$ 5.280.167.611,74</u>

O saldo, segundo relatório contábil, encontra-se regularmente contabilizado e a documentação comprobatória em ordem.

BALANÇO PATRIMONIAL:

O balanço patrimonial indica um ativo e um passivo equivalentes. O resultado final apresenta um Ativo Real Líquido no valor de Cr\$ 4.261.908.639,44.

A Comissão contábil deste TC, in loco, apreciou os processos de licitação, os encontrando em ordem,

conforme atestam as Técnicas de Controle Externo nas fls. de seu relatório. Igualmente foram examinados, e encontrados em ordem, os Contratos, adiantamentos, convênios e suprimentos.

Contabilmente, o relatório contábil, nas fls. 498 atesta a regularidade do presente processo de prestação de contas.

CONCLUSÃO

O presente processo de prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará é referente ao exercício financeiro de 1983, tendo, por responsável, o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, seu Diretor Presidente.

A instrução foi regular e completou-se com a manifestação final da Divisão Técnica que, após examiná-la in loco, concluiu por atestar sua correção e regularidade.

Ante o exposto, e não havendo detectado falhas, que pudessem comprometer o presente processo, somos de parecer que a mesma reúne condições de ser aprovada.

Processo nº 59.850 - Cuida da prestação de contas de um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00, concedido pelo Estado, em 1983, à Prefeitura de Maracanã, tendo instruído o processo o Auditor Dr. Ulysses Coelho de Souza, que apresentou o seguinte relatório (fls. 45/48):

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DE SEU RESPONSÁVEL

1.1 Versam os autos sobre o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, de responsabilidade do senhor Raimundo de Queiroz Miranda, Prefeito Municipal, e dizem respeito ao exercício financeiro de 1983.

1.2 - As contas foram autuadas em 01 (hum) volume recebendo o nº 59.850 e estão representadas pelos comprovantes da Receita e da Despesa, acompanhados do demonstrativo correspondente e do Processo nº 58.527 pertinente ao pedido de cadastro do Termo de Convênio Seplan nº 188/83 - FUNDEPARA/PRAH.

2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 A prestação de contas, encaminhada a este Egrégio Tribunal em 05/07/84, tem como objetivo comprovar o repasse, a fundo perdido, na ordem de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), com base no Convênio Seplan nº 188/83 - FUNDEPARA/PRAH, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para proporcionar recursos, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, com os projetos: "Construção de uma Escola em São Raimundo" e "Construção de uma Escola em São Tomé".

3. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos originaram-se de dotação prevista no Orçamento do Estado do Pará, relacionado ao exercício financeiro de 1983, na seguinte categoria de programação: - FUNDEPARA - Programação a cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais - Investimentos em Regime de Execução Especial.

4. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DO PARECER CONTÁBIL DO DEPARTAMENTO TÉCNICO;

4.1 - O Termo de Convênio foi remetido a este Egrégio Tribunal, para fins de apreciação e cadastro em 15/12/83, formando o Processo nº 58.527, tendo sido anexado aos autos na forma da Resolução nº 9528 / 81.

4.2 - As Divisões competentes do Departamento Técnico prestaram as informações de fls. 42/43, emitindo parecer contábil conclusivo pela inexistência de falhas e/ou irregularidades nas contas, conforme se vê às fls. 43 dos autos.

5. RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A demonstração da aplicação dos recursos pode ser resumida da seguinte forma:

- RECEITA.....	2.000.000,00
- DESPESA	2.000.000,00
- TOTAL	2.000.000,00 2.000.000,00

6. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SALDO OU DO VALOR A RECOLHER.

6.1 - A vigência do Convênio era até 31.12.83 e o saldo remanescente deveria ser recolhido até o dia 20.12.83, conforme disposto nas Cláusulas 5ª e 2ª "d", hipótese essa não verificada, uma vez que os recursos foram integralmente aplicados.

7. CONCLUSÃO JUSTIFICADA

7.1 - Face ao exposto no presente Relatório e ao mais que dos autos consta, esta Auditoria opina, conclusivamente, no seguinte sentido:

a) deve ser considerada hábil a documentação com probatória da aplicação dos recursos repassados pela SEPLAN no exercício financeiro de 1983 a Prefeitura Municipal de Maracanã, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e com base no CONVÊNIO nº 188/83, sendo responsável pela respectiva prestação de contas o senhor RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal.

b) foram cumpridas as exigências legais pertinentes à natureza e ao objeto da prestação de contas

c) a posição do saldo é a seguinte: não há saldo;

d) estando, conseqüentemente, evidenciada a regularidade das contas, o parecer desta Auditoria é no sentido de sua aprovação, ouvida a Ilustrada Procuradoria.

Em ambos os processos a Procuradoria opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

Aprovo as contas em julgamento, quitando-se os responsáveis.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.089 DE 12 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à Auditora Nessimia Simão Tuña, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), no período de 01 a 30 de novembro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.090 DE 13 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Milcecléa Sebastiana dos Santos Couto, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953

(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 a 30 de dezembro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.091 DE 13 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário Juraci Monteiro dos Santos, Adjunto de Controle Externo Classe (TC-AC-11), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 17.10 a 15.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.092 DE 13 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Maria das Graças Feliz Dantas, Auxiliar de Controle Externo Classe "A".....

(TC-AC-9) três (03) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 22 a 24 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.093 DE 13 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário Paulo Sérgio Santos Melo Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), trinta (30) dias de Licença em Prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 12.10 a 10.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.095 DE 14 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

DESIGNAR Ana Maria Cavalcante Domingues, Secretária, para responder pelo Departamento de Administração, durante o impedimento do titular Paulo Cesar Smith, no período de 26 a 30 de novembro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.096 DE 14 DE NOVENBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

DESIGNAR Evandro Marques Haués, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Diretor Geral de Controle Externo, durante o impedimento do titular Carlos Alberto Bezerra Lauzid, no período de 26 a 30 de novembro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ